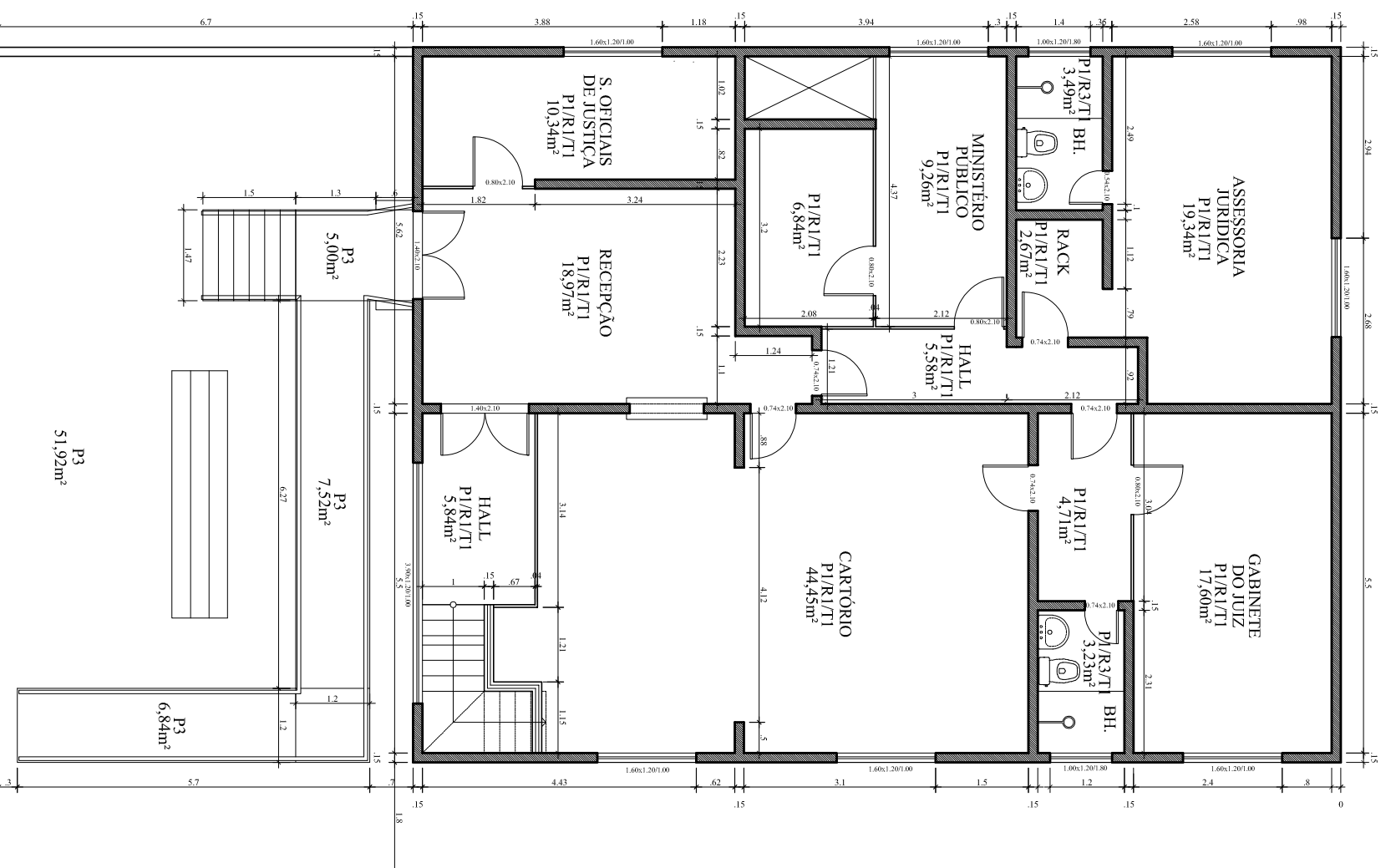


PLANTA BAIXA - SUBSOLO
ESCALA: 1/100



PLANTA BAIXA - PAV. TÉRREO
ESCALA: 1/100

LEGENDA	
P1	Cerâmica
P2	Korodur
P3	Cimentado
P4	Bloquet
P5	Ladrilho hidráulico
P6	Granito
P7	Paviflex
P8	Carpete
P9	Pedra mineira
R1	Pintura acrílica
R2	Azulejo h=1,50 + Pintura acrílica até o teto
R3	Azulejo até o teto
T1	Forno de PVC
T2	Laje com pintura acrílica
T3	Forno de Tabique
T4	Forno de Gesso
T5	Forno de Isopor
T6	Forno de Alumínio Cell
T7	Forno de Alumínio 2

REVISÕES	ARQUIVO	DATA	VISTO

	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA DDP - DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS	
	COMARCA DE PACARAIMA	FRANCA 01
ENDEREÇO AV. GUIANA, S/Nº, CENTRO		
PROJETO FÓRUM ADV. HUMBERTO TELES MACHADO DE SOUSA		
DATA DEZEMBRO/2012	ESC. 1/100	DESENHO ARQ. CLAUDETE SILVA

Laudo avaliativo valor aluguel imobiliário

Endereço:

Município: Pacaraima
Bairro: centro
Rua guianas S/N lote 05 Quadra 15

Característica do imóvel

Imóvel comercial com área construída de 337,86 M² em um terreno de 525M²

Térreo

*Rampa de acesso *2(dois) WC *Gabinete *Cartório *Recepção *sala acessória jurídica *sala oficiais de justiça *sala 01 * Hall.

Subsolo

*auditório com capacidade para 28 (vinte e oito pessoas) *3(três WC) garagem coberta com portão entrada restrita *área de serviço *dispensa *deposito *Hall *sala de arquivo *copa/cozinha.

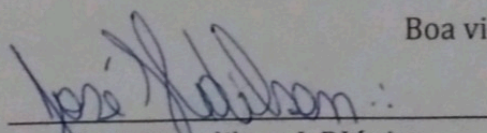
Características de instalações

*Cerâmica *Korodur *cimentado *bloquet *ladrilho hidráulico *granito *carpete *parede mineira *pintura acrílica *azulejo *forro divididos em PVC, tabique, isopor, alumínio cell, alumínio 2.

Declaração

Declaro para todos os fins que o laudo avaliativo do valor do aluguel comercial teve base no valor mercadológico comparando com os valores dos aluguéis da região, tendo em vista que o prédio está com todas as suas estruturas, elétrica e hidráulica em bom estado de conservação sendo o valor de **R\$ 9.737,40(nove mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, considerado um valor aceitável para os padrões e valores praticados.

Boa vista 04 de maio de 2021



José Heredilson L.P. Júnior
CRECI 4888 P/F18º região AM/RR

Av. Mario Homem de Melo, Nº191 - Centro, Boa Vista-Roraima-RR
RAZÃO SOCIAL: SIM IMOBILIÁRIA EIRELE - ME
CNPJ nº 20.032.897/0001-42
Tel: 55 (95)99141-1564
e-mail:joseheredilson@gmail.com

Relatório de Vistoria Técnica no Município de Pacaraima

Na ocasião da visita Técnica no município de Pacaraima, por solicitação da Procuradora-Geral de Justiça, Dra. Janaina Carneiro Costa, no dia 03 de agosto de 2020, aproveitando o deslocamento da equipe da Segurança Institucional, O Coordenador do CAE e a Assessora de Arquitetura Tamires Moraes e Silva conheceram o prédio para possível contrato de aluguel.

A edificação é atualmente ocupada pelo Tribunal de Justiça de Roraima, funcionando a Comarca de Pacaraima, em frente ao atual imóvel da Promotoria de Justiça de Pacaraima.

O prédio é composto em dois pavimentos, sendo no térreo: sala de espera, recepção, sala para oficiais de justiça, cartório, sala para atendimento a crianças/oitivas, sanitário, gabinete para o Juiz, com sanitário e Assessoria jurídica do Juiz. No pavimento inferior: hall, sanitários masculino e feminino, sala de audiências, arquivo, alojamento para segurança, copa, área de serviço e garagem para 1 veículo.

O terreno em declive, oferece uma área livre na parte posterior, com acesso para veículos na lateral, oferecendo ampla área para estacionamento de veículos oficiais e veículo do Membro.

O estado de conservação é razoável, necessitando o reparo de algumas infiltrações, necessitando pintura geral, interna e externa, como readequação da rampa de acesso localizada na parte frontal da edificação, como a escada de acesso, que necessita ser refeita, adequando a altura dos degraus existentes.

A visita foi acompanhada pelo Promotor de Justiça, Dr. Valcio, onde de forma muito prestativa, mostrou as necessidades da Promotoria e suas particularidades, por se tratar de uma situação atípica, devido a crescente imigração do país vizinho.

As alterações a serem realizadas são poucas, com retirada de divisórias, sem necessidade de recolocação. Espaços amplos serão criados, excedendo as áreas necessárias para o funcionamento da Promotoria local, como a área de atendimento, sala de assessoria e pequeno auditório (sala de audiências).

A necessidade do pequeno auditório se faz necessário devido a diversas reuniões com outros órgãos e instituições, que vem sendo realizadas atualmente, conforme relatado pelo Dr. Valcio.

A construção de grade na parte frontal aumentará e facilitará a segurança da instituição no local, como também a execução de uma parte de muro em alvenaria e grade metálica na lateral esquerda e ampliação do muro na lateral direita.

Nas imagens a seguir, os espaços existentes e as interferências a serem realizadas poderão ser melhor visualizadas e compreendidas:



Figura 01 – Imagens da fachada principal, onde a rampa de acesso a PCDs será redirecionada, a parte frontal que receberá a grade metálica, o acesso de veículos na lateral esquerda e o acesso existente da lateral direita da edificação.

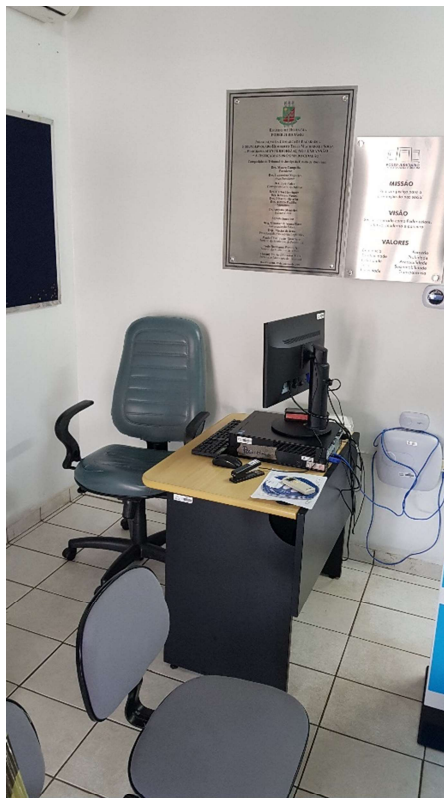


Figura 02 – O acesso principal com o “arco” de segurança (detector de metais, na sequencia o espaço da segurança atual, o balcão de atendimento e o acesso aos setores e o acesso ao pavimento inferior.



Figura 03 – A sala de oitivas, com espaço para atendimento especializado e imagem da área do cartório, com divisória, que dá privacidade a área de atendimento.

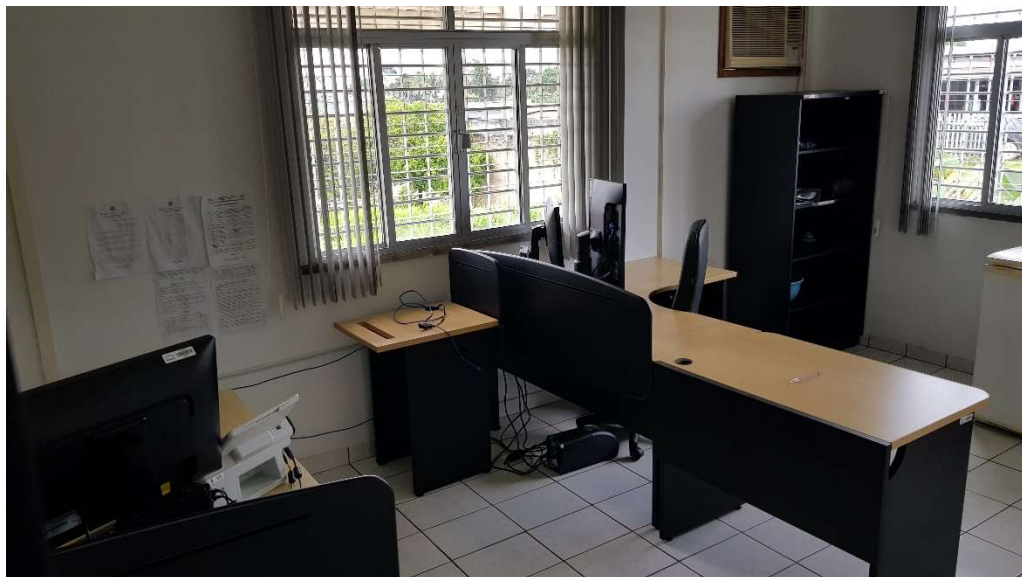


Figura 04 – O gabinete do Juiz, que possui sanitário exclusivo e a sala de assessoria, que poderá ser utilizada como sala de reuniões, facilitando o acesso do Promotor de Justiça.



Figura 05 – A atual sala de audiências, com capacidade para 28 pessoas, sendo transformada em pequeno auditório para reuniões do MPRR com demais órgãos ou instituições locais, sendo necessária a aquisição de um balcão para autoridades.

A imagem acima mostra os acessos existentes: No lado esquerdo, acessa diretamente a garagem e o acesso direito, permite evacuação pela servidão direita do terreno.

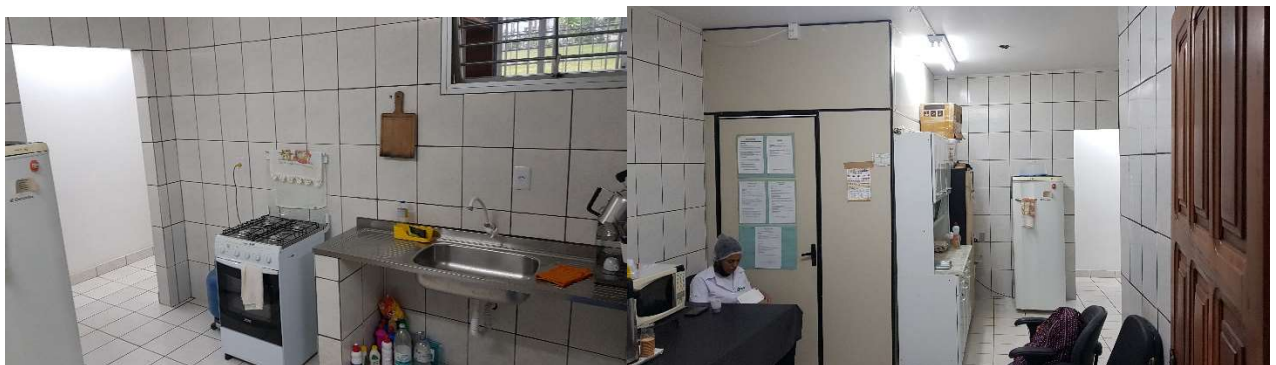


Figura 06 – Imagem da copa/cozinha, com divisória utilizada para criação de depósito de documentos. A proposta é eliminar esse espaço, ampliando a área, proporcionando maior conforto ao Membro e Servidores locais para refeições.



Figura 07 – A garagem existente, com portão em alumínio com acionamento automático, ampliando a segurança do desembarque do Membro. Na imagem seguinte, o acesso direto a atual sala de audiências.



Figura 08 – O acesso lateral para a parte posterior do terreno, mostrando as janelas com grades de segurança, a parte posterior da área, mostrando o muro lateral direito, que necessita de reparo e ampliação. Na sequencia vista externa da sala do Juiz (futura sala do Promotor de Justiça e o acesso lateral, que necessita de colocação de brita nº 0 ou 1, para melhorar a circulação de pessoas, mantendo a permeabilização do solo.



Figura 09 – A casa para abrigo do grupo gerador (em madeira) com a vaga de drenagem de águas pluviais. A grela adicional encontra-se no local, faltando a instalação a locação da fossa e sumidouro, por estar localizada no centro do terreno, permite a criação de 3 vagas para veículos em área privativa na instituição.

Com objetivo de fornecer informações necessárias, quaisquer outras informações adicionais poderão ser solicitadas para a decisão quando a locação, pela Gestora ou qualquer Membro ou Servidor.

Atenciosamente

Arq. Urb. Pedro Hees
Coordenador Arquitetura e Engenharia

Arq. Urb. Tamnires Moraes e Silva
Assessora de Arquitetura



"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"



TERMO ADITIVO

Sexto Termo Aditivo ao **Contrato nº 08/2015** (Evento SEI nº 0101704), celebrado entre o **Tribunal de Justiça do Estado de Roraima e Marcos Rogério Vieira de Souza, Airton Vieira de Souza, Cristiane Vieira de Souza e Cristina Vieira de Souza**, que tem por objeto a locação do imóvel localizado na Rua Guiana, lote 09, quadra 15, Pacaraima. Prorrogação da Vigência – Art. 65, II, da **Lei nº 8.666/93**.

CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, situado na Praça do Centro Cívico, nº 296, Centro, nesta cidade, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 34.812.669/0001-08, doravante denominado Contratante, neste ato representado por seu Secretário-Geral, **Felipe Diogo Jácome Queiroz**, casado, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 177.275 SSP/RR, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 876.143.752-00..

CONTRATADO: Marcos Rogério Vieira de Souza, Airton Vieira de Souza, Cristiane Vieira de Souza e Cristina Vieira de Souza, neste ato representados pelo **Senhor Marcos Rogério Vieira de Souza**, portador da Carteira de Identidade nº 48.636 -SSP/RR, inscrito no CPF sob o nº 182.779.262-00, com sede localizada na Av. Luis Canuto Chaves, nº. 1255, Casa B-2, Bairro Caçari, CEP.: 69307-053, Boa Vista/RR, Telefones: (95) 98117-0410, E-mail: vistasub@gmail.com, daqui por diante designados simplesmente Contratada, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração.

Cláusula Primeira – Do Objeto

PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato, cujo objeto é a locação do imóvel localizado na Rua Guiana, lote 09, quadra 15, Pacaraima.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação

Prorroga-se o prazo de vigência do Contrato por mais 30 (trinta) dias, ou seja, até 02/04/2021.

Cláusula Terceira – Do Valor do Termo Aditivo

O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 30 (trinta) dias é R\$ 9.737,40 (nove mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos).

Cláusula Quarta – Da Despesa

A despesa com este termo aditivo correrá à conta do Programa de Trabalho nº 12.601.02.061.0003.2124 – Gestão das Atividades do FUNDEJURR, pela Rubrica item nº 33.90.36.12 – Locação de imóvel.

Cláusula Quinta – Do Fundamento Legal

Este termo aditivo decorre de autorização do Secretário-Geral da Contratante, exarada no evento nº 0970264, e encontra amparo legal no artigo 65, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Sexta – Da Ratificação das Cláusulas

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial, firmado entre as partes.

Para firmeza e validade do pactuado, depois de lido e por estarem de acordo, os representantes das partes assinam este instrumento eletronicamente.

ANEXO I – Itens Contratados

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (MENSAL)	VALOR TOTAL (ANUAL)
1	Aluguel de imóvel destinado ao funcionamento da Comarca de Pacaraima	Mês	01	R\$ 9.737,40	R\$ 9.737,40
TOTAL					R\$ 9.737,40



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE DIOGO JÁCOME QUEIROZ, Secretário Geral**, em 26/02/2021, às 17:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério Vieira de Souza, Usuário Externo**, em 01/03/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Portaria da Presidência - TJRR nº1650/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjrr.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **0970608** e o código CRC **7CE6AD43**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - DA - Nº 0341544/2021

Ciente,

1 Aprovo o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0339699);

2 Encaminho ao SCCC o ETP e anexos (0299804, 0300746, 0300751, 0300841, 0341497) para que sejam tomadas as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 03/05/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341544** e o código CRC **B033B096**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0341566/2021

Ao Departamento Orçamentário e Financeiro.

Considerando o ETP 0339699, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 03/05/2021, às 09:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341566** e o código CRC **7F98F58E**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mpr.ror.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182	339036	430.004,44

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339036	12	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 03/05/2021, às 09:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341583** e o código CRC **B530BED0**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0341606/2021

Considerando o ETP 0339699.

Considerando o Relatório Técnico 0300841.

Considerando a disponibilidade orçamentária 0341583.

Encaminho os autos para autorização da Procuradora-Geral de Justiça.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 03/05/2021, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341606** e o código CRC **E3D567EA**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DECISÃO - PGJ - Nº 0341610/2021

Considerando o Estudo Técnico Preliminar - ETP 0339699.

Considerando o Relatório Técnico de Obra 0300841.

Considerando a informação de Disponibilidade Orçamentária 0341583.

Presentes os requisitos AUTORIZO, a abertura do Processo.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 04/05/2021, às 03:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0341610** e o código CRC **3D5DF685**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0342171/2021

Considerando a Decisão de autorização da Procuradora-Geral de Justiça.
Remeto os autos para elaboração do Termo de Referência.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 04/05/2021, às 08:37, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342171** e o código CRC **81410DDF**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

OFÍCIO - DA - N° 0342445/2021

Ao Sr. Marcos Rogério Vieira de Souza:

Representante legal dos proprietários de Imóvel Comercial localizado em Pacaraima, situado na Rua Guiana - lote 09 - Quadra 15

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e na oportunidade por ordem da Procuradora - Geral de Justiça do Estado de Roraima, Dra Janaína Carneiro Costa, Manifestar interesse em alugar o imóvel acima descrito, para fazermos funcionar a sede da Promotoria de Justiça de Pacaraima.

Para tanto, solicito as seguintes informações:

- a) Há interesse na locação?
- b) Qual será o valor mensal do aluguel a ser praticado?

Solicito que a resposta do presente ofício seja encaminhada via o seguinte email: administrativo@mprrr.mp.br.

Saudações,



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 04/05/2021, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0342445** e o código CRC **6A5E6401**.

Data de Envio:

04/05/2021 12:05:24

De:

MPRR/Departamento Administrativo <administrativo@mpr.mp.br>

Para:

vistasub@gmail.com

Assunto:

Aceite de Locação de Prédio em Pacaraima

Mensagem:

Cumprimento cordialmente Vossa Senhoria e na oportunidade por ordem da Procuradora - Geral de Justiça do Estado de Roraima, Dra Janaína Carneiro Costa, Manifestar interesse em alugar o imóvel acima descrito, para fazermos funcionar a sede da Promotoria de Justiça de Pacaraima.

Para tanto, solicito as seguintes informações:

- a) Há interesse na locação?
- b) Qual será o valor mensal do aluguel a ser praticado?

Anexos:

Oficio_0342445.pdf

Planta_Grafica_0300751_Forum_Pacaraima_Layout.pdf


Termo_Aditivo_0299804_SEI_TJRR___0731465___Termo_Aditivo.pdf

Zimbra**administrativo@mprrr.mp.br**

Assuntos relacionados à locação

De : Marcos Rogério <vistasub@gmail.com>

qui, 06 de mai de 2021 17:59

Assunto : Assuntos relacionados à locação 1 anexo**Para :** MPRR/Departamento Administrativo
<administrativo@mprrr.mp.br>

Comunico por meio deste, que temos interesse na locação do prédio situado na Rua das Guianas Quadra 15 Lote 05, e na oportunidade informo o valor total da mesma, que será o montante mensal de R\$ 9.737,40 (nove mil setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), conforme atualização no Sexto e último Termo Aditivo ao Contrato 008/2015 com o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima (em anexo), a ser dividido e pago em quatro partes iguais para seus quatro proprietários.

Att,

Marcos Rogério Vieira de Souza (proprietário)

Livre de vírus. www.avast.com.

 **Sexto TA.pdf**
406 KB



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MPRR

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - MPRR

INTRODUÇÃO:

As contratações de produtos e serviços pretendidos por esta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Roraima produzem significativo impacto na atividade econômica do mercado e no orçamento deste Órgão Ministerial, tendo em vista o volume de recursos envolvidos.

Neste sentido, um planejamento bem elaborado propicia contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos previamente delineados conduzem ao conhecimento de novas modelagens/metodologias oferecidas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto e em uma gestão eficiente dos recursos públicos.

Este estudo decorre da CI - MEMORANDO (0300479), expedida em cumprimento à determinação da Procuradora - Geral de Justiça. Tem por objeto a locação de imóvel comercial com área construída maior do que a do imóvel atualmente locado para o funcionamento da Sede da Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima. Um espaço físico com metragem superior se faz necessária não somente em razão do aumento do número de demandas com o evento da migração venezuelana, do atendimento ao público, mas também, em virtude da pandemia do Coronavírus que exige a adoção de medidas de proteção no intuito de evitar a disseminação do vírus, a exemplo, o distanciamento mínimo entre as pessoas de, pelo menos, 1,5 (um metro e meio), medida impossível de ser cumprida no atual imóvel.

O Decreto nº 10.024/2019, exige a realização do Estudo Técnico Preliminar(ETP) na fase preparatória da licitação, com vistas ao melhor planejamento da contratação, na defesa do interesse público e busca da melhor solução ao problema a ser resolvido. Na hipótese de o Estudo Técnico concluir pela viabilidade da contratação, ainda servirá para fundamentar o Termo de Referência.

1. DADOS DO PROCESSO

Processo SEI nº: 19.26.1000000.0000263/2021-08

Sector Requisitante (Unidade/Setor/Depto): Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima.

Objeto: Aluguel de Imóvel Comercial para Instalação do Prédio da Promotoria de Justiça de Pacaraima.

Membros da Equipe de Planejamento: Marcos Milton Rodrigues, Jânio Lira Jucá e Fernando Mendes Ferreira Leite.

2. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS OU MATERIAIS A SEREM ADQUIRIDOS

2.1 [24, X da Lei 8.666/93](#) - Lei de Licitações

2.2 [Lei nº 8.245/91](#) - Dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

2.3 [Decreto nº 8.334 – E, de 01/10/2007](#), que regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito do Estado de Roraima;

2.4 [Decreto nº 16.223 – E, de 07/10/2013](#), que regulamenta o Sistema de Registro de Preços - SRP no âmbito do Estado de Roraima;

2.5 [Instrução Normativa Nº 73 de 05/08/2020](#), dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

3. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis, deve prestar seus serviços administrativos, jurídicos e receber o usuário em um ambiente adequado, organizado e no mínimo confortável, haja vista que a população é composta por pessoas idosas, pessoas portadoras de necessidades especiais, adultos, crianças, nacionais e estrangeiros, assim:

3.1 Considerando que o Ministério Público do Estado de Roraima, não disponibiliza de imóvel próprio no Município de Pacaraima;

3.2 Considerando a necessidade de disponibilização de melhores condições no atendimento aos cidadãos do Município de Pacaraima, obtendo ampliação do espaço sem a necessidade de construção/e ou reforma do atual prédio locado por este Órgão Ministerial, haja vista, constar nas pretensões futuras a aquisição de terreno próprio e conseqüentemente futura construção de Sede Própria naquele Município;

3.3 Considerando que o Município de Pacaraima não dispõem de múltiplos prédios que se adequam as necessidades deste Órgão Ministerial para locação, pois existem imóveis para serem locados, mas que não atendem as necessidades do MPRR naquele Município;

3.4 A presente locação é justificável pela extrema necessidade de se manter o funcionamento da Promotoria de Justiça de Pacaraima, cumprindo suas funções constitucionais naquele município;

3.5 O valor do aluguel acordado com o proprietário do Imóvel, Senhor Marcos Rogério Vieira de Souza, perfaz o valor de **R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais, quarenta centavos)**, valor já praticado em contrato com TJRR até meados de abril deste ano, conforme o 6º Termo Aditivo em anexo (0343860) compatível com os demais preços de sua categoria praticados na região do Município de Pacaraima. A escolha deste imóvel deve-se ao fato do mesmo atender ao interesse da Administração Pública que, visando um melhor atendimento da comunidade local buscou-se o mais adequado possível estando localizado na Rua Guiana s/nº, Lote 05, Quadra 15, em Pacaraima/RR;

3.6 O imóvel pretendido, descrito no objeto, se encontra a cerca de 10 (dez) Metros de distância do atual endereço, onde hoje funciona a Promotoria de Justiça de Pacaraima. Como o atual endereço já é conhecido pela população local, e o novo endereço pretendido é na mesma rua, não haverá confusão de localização;

3.7 A nova Contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico, logístico com diversas salas, garagem exclusiva para membros, auditório, pois é o mesmo onde funcionou a Comarca do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, podendo ser verificada por meio de Relatório Técnico CAE constante no anexo (0300841);

3.8 Outra característica relevante a ser observada, não carecerá de grandes mudanças na logística referente as futuras instalações do sistema de telefonia, acesso à internet, sistemas elétrico, hidráulico, amplo espaço para os mobiliários pertencentes ao MPRR, segurança dos membros, servidores e estagiários, facilidade de acesso aos cidadãos e outros fatores predominantes que convergem aos interesses deste Órgão Ministerial;

3.9 Considerando que o Município de Pacaraima não dispõem de prédios que se adequam as necessidades deste Órgão Ministerial para locação, não resta outra opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, mas que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não atende aos interesses do MPRR naquele Município;

3.10 Por fim, denota-se que há uma grande diferença de espaço físico, estrutural em todos os aspectos avaliados entre o atual prédio ocupado pela Promotoria de Justiça de Pacaraima anexo (0300746), em comparação com o prédio objeto desta nova Contratação de aluguel anexo (0300751), o que trará grande vantagem ao Ministério Público, a seus membros, servidores, estagiários e principalmente melhorias significativas no atendimento a comunidade em geral daquele município.

4. REFERÊNCIA A OUTROS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

4.1 Este estudo está sendo executado em atenção ao plano estratégico 2017/2021 do Ministério Público do Estado de Roraima, que visa, entre outras medidas, **“Otimizar a execução orçamentária e financeira, realização de todas as ações necessárias à aquisição de bens e serviços, observadas as imposições legais pertinentes, empregando de forma eficiente e oportuna todos os recursos alocados em cada exercício”**.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 Visando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública, este contrato deverá ter a vigência de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido a qualquer momento por interesse do MPRR;

5.2 O imóvel deverá estar situado na área central de Pacaraima em local de fácil acesso com infraestrutura urbana, que permita fácil acesso às pessoas, de veículos particulares e transporte público;

5.3 As instalações elétricas devem se apresentar em perfeito estado de funcionamento com fornecimento de energia com carga suficiente para atendimento/funcionamento de todos os equipamentos de informática, eletrodomésticos, eletroeletrônicos, e outros;

5.4 Os quadros de distribuição deverão suportar todos os disjuntores necessários para a quantidade de circuitos;

5.5 Todos os quadros de distribuição deverão ser identificados (por TAGs), circuito por circuito, bem como todas as tomadas 110 V e/ou 220 V;

5.6 Os quadros deverão ser alimentados por circuito elétrico individual diretamente do quadro de distribuição central;

5.7 Deverá ser previsto aterramento e atender aos parâmetros exigidos pela ABNT e Concessionárias;

5.8 O locador deverá manter em pleno funcionamento o quadro de entrada de energia elétrica da edificação, arcando com possíveis correções, ampliações e solicitações junto à RREnergia, efetuando reparos quando necessários, além de fornecer um laudo técnico informando a situação da rede elétrica, este laudo deverá ser fornecido junto com o(s) projeto(s) após assinatura do contrato;

5.9 Deverão ser seguidas integralmente as normas condizentes aos parâmetros elétricos adotados pela ABNT - NBR 5410, NBR 13.534 e suas respectivas atualizações;

5.10 A rede elétrica deverá ser estabilizada e ligada a Grupo Gerador;

5.11 A infraestrutura deverá ser apropriada ao uso de instalações elétricas ou de dados, impedindo sempre o contato físico entre as duas;

5.12 Deverá atender as normas técnicas da ABNT e quando da necessidade de tomadas elétricas obedecerem sempre ao critério de três tomadas elétricas para cada tomada de dados;

5.13 Não será permitida, em hipótese alguma, passagem de cabos não tubulados;

5.14 Toda infraestrutura deverá ser montada em eletrodutos e/ou condutele, interna ou externamente, e/ou em calhas, preferencialmente em PVC antichamas, inclusive dentro de forros e em todos os casos com o fornecimento e instalação de acessórios para tomadas de telecomunicações;

5.15 Calhas tipo rodapé, com divisórias internas que impeçam o contato entre cabeamento de dados/voz e de elétrica em qualquer situação;

5.16 Devem possuir adaptadores próprios para tomadas de dados, voz, ou de elétrica;

5.17 O imóvel deverá disponibilizar a chegada de infraestrutura física necessária para utilização de serviço de Dados e Voz, por meio de Fibra Óptica e/ou Par metálico;

5.18 O imóvel deverá dispor de iluminação, por meio de luminárias e lâmpadas com alta eficiência, preferencialmente de LED, e níveis de iluminação compatível com o ambiente, possuindo ainda sensor de presença nos locais de uso temporário, atendendo aos requisitos mínimos referentes ao selo Etiqueta Procel para Edificações Energeticamente Eficientes, do Programa Procel Edifica, e com interruptores individualizados para cada ambiente. Os níveis de iluminação, para postos de trabalho, deverão obedecer a NBR 5413;

5.19 O Imóvel deverá possuir fornecimento de energia elétrica com conta individualizada correspondente à área locada. Caso haja subestação de energia, a locadora se obriga arcar com todos os custos de religamento da alta tensão dentro das normas, em vigência, da ABNT, RREnergia e ANEEL, bem como sua manutenção;

5.20 A edificação deve possuir projeto das instalações elétricas conforme determinações da NR 10 – Segurança em Instalações e serviços em eletricidade, da Portaria nº 3.214, de 08/06/1978;

5.21 O imóvel deverá possuir fornecimento de água e serviço de esgoto pela Companhia de Águas e Esgotos - CAER, com conta individualizada correspondente à área locada e abastecimento de acordo com demanda (m/coluna d'água);

5.22 O Imóvel deverá possuir pontos de água e esgoto distribuídos de forma equidistantes dentro da edificação, para caso necessário seja feita instalação de bebedouros de coluna;

5.23 O Locador deverá disponibilizar ao locatário cópia da planta - baixa do imóvel contendo os projetos elétrico e hidrossanitário da edificação;

5.24 O Imóvel deverá conter espaços que contemplem copa contendo a preparação hidráulica e elétrica para a instalação de filtros de água, e a disponibilização de no mínimo 03 (três) pontos elétricos para a instalação de geladeira, de aparelhos de micro - ondas, liquidificador e outros aparelhos elétricos e eletrodomésticos;

5.25 O imóvel deverá disponibilizar cabeamento para instalação de pontos de linhas telefônicas, e de acordo com as especificações técnicas ABNT.

5.26 O Imóvel deverá possuir banheiros masculino e feminino , para membros, servidores, estagiários e para público externo. Os banheiros deverão possuir adaptação para Portadores de Necessidades Especiais (PNE), atendendo à NBR 9050:201;

5.27 Cada banheiro deverá conter bancada com cubas e torneiras independentes, espelho (colado na parede sobre a bancada), porta papel toalha, dispenser de sabão líquido, tampas de vaso sanitário (novas), porta rolo de papel higiênico em cada cabine. Os fornecimentos dos insumos de tais itens correrão às expensas do Locatário;

5.28 As instalações hidro sanitárias deverão estar em perfeitas condições de uso, sem nenhum tipo de vazamento, trinca, quebra e com todos os acessórios necessários ao bom uso, devendo estar de acordo com o previsto na legislação vigente e deverá ser atestada a ausência de qualquer tipo de vazamento. As louças, metais e válvulas deverão estar em perfeita condição de utilização;

5.29 Todas as instalações elétricas e hidráulicas (incluindo os banheiros, sanitários, copa e demais espaços), deverão ser entregues em pleno funcionamento e em boas condições de uso, cabendo ao locador toda e qualquer correção que se fizerem necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos;

5.30 O imóvel deverá estar livre, desembaraçado e desimpedido de coisas e pessoas na data da celebração do contrato de locação;

5.31 O imóvel deverá apresentar pavimentação interna resistente e de fácil manutenção (tipo Cerâmica EPI 4, Granito, Granitina ou pavimentação similar), ou qualquer outro material equivalente, conforme RDC 50 MS. Caso a edificação apresente desníveis de piso, estes deverão ser vencidos por meio de rampas de acessibilidade, conforme leis e normas vigentes;

5.32 O imóvel deverá apresentar programação visual de comunicação interna da edificação, adaptada ao layout e aprovado pelo Locatário, quanto as placas de indicação dos sanitários privativos e coletivos, saídas de emergência, entrada e saída do prédio, extintores de incêndio, avisos proibitivos e de alerta, dentre outros necessários à segurança, facilidade de acesso, locomoção e identificação dentro do imóvel, na forma exigida na legislação vigente;

5.33 As portas, deverão estar em conformidade com a legislação vigente e de larguras adequadas para facilidade de transporte de equipamentos de grande porte. No caso de portas de correr, estas deverão apresentar trilhos embutidos;

5.34 As janelas e as portas deverão estar em perfeito funcionamento de abertura e fechamento de fechaduras e os vidros não poderão apresentar trincas e rachaduras;

5.35 As fechaduras de portas deverão possuir duas chaves cada, as quais deverão ser entregues ao Locatário pelo Locador devidamente identificadas, quando do recebimento do imóvel e assinatura do contrato de locação;

5.36 A estrutura do prédio deverá estar em bom estado de uso e sem vícios estruturais (rachaduras, fissuras, trincas, infiltrações e outras);

5.37 As paredes das áreas molhadas deverão ser revestidas com cerâmica ou outros materiais que resistam à umidade conforme RDC 50 MS;

5.38 O imóvel deverá possuir lixeiras externas para estocagem temporária de lixo, em área de fácil acesso ao serviço público de coleta de lixo, observada as normas da coleta seletiva, na forma da legislação vigente e outras exigências dos Órgãos Públicos;

5.39 O imóvel deverá possuir espaços e rede de energia trifásico para instalação de centrais de ar condicionados de propriedade do locatário para instalação de sistema de climatização nos locais necessários, de acordo com a necessidade de cada ambiente;

5.40 Os equipamentos existentes na edificação que provoquem ruídos, devem atender aos parâmetros da NBR 10152, que versa sobre os níveis de ruído para conforto acústico;

5.41 O imóvel deverá possuir sistema de segurança contra incêndio e pânico, incluindo detecção, alarme e combate a incêndio, aprovados e dispostos conforme exigências contidas nas normas e legislações vigentes e devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR, ou seja, deverá conter equipamentos de detecção de incêndio com todos os equipamentos de segurança exigidos pelas normas próprias brasileiras, tais como extintores, mangueiras, rede de hidrantes, entre outros exigidos;

5.42 O imóvel deverá possuir laudo de vistoria do CMBRR atualizado e vigente, o qual deverá ser apresentado pelo Locador quando da finalização da instalação da Unidade;

5.43 O imóvel deverá ser entregue com comprovante de realização de dedetização/desratização completa, aplicada a menos de 1 (um) mês antes a contar da assinatura do contrato.

5.44 O local deverá observar os limites de emissão de ruídos em conformidade aos estabelecidos no Anexo I, da Lei nº 4.092, de 30 de janeiro de 2008.

5.45 O imóvel deverá estar localizado em Área de Tarifação Básica - ATB;

5.46 O imóvel deve estar adequado para acessibilidade à pessoa Portadora de Necessidades Especiais (PNE's), de acordo com as disposições exigidas no Código de Edificações de Roraima, na NBR 9050:2015 e na Lei nº 10.098/2000 e demais normas vigentes, assegurando a integração social e o pleno exercício dos direitos individuais e coletivos;

5.47 As escadas do imóvel deverão seguir as características descritas na NBR 9050 e normas do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima - CBMRR, e a sua manutenção deverá ficar a cargo do Locador sempre que for necessário;

5.48 O imóvel deverá atender as prescrições técnicas e de segurança estabelecidas em normativos municipais, estaduais e federais, das concessionárias de serviços públicos de fornecimento de energia elétrica (RREnergia), água e esgoto (Caer), do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Roraima (CBMRR);

5.49 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

5.49.1 O aluguel mensal deverá ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, em depósito em uma conta do Banco do Brasil, Agência e Conta - Corrente, do LOCADOR e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA-IBGE, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir de 30 dias da entrega das chaves e recebimento definitivo.

5.50 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

5.50.1 Depois de assinado o Contrato, será feita uma reforma no imóvel, por conta dos LOCADORES, onde serão realizadas adequações solicitadas aos LOCATÁRIOS;

5.50.2 No recebimento das chaves do imóvel, será realizada uma vistoria, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes;

5.50.3 Os pagamentos se iniciarão 50 dias após a entrega das chaves e finalizadas todas as adequações necessárias e acordadas.

6. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE DO SERVIÇO, ACOMPANHADAS DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Locação de Imóvel para Instalação da Sede da Promotoria de Justiça no Município de Pacaraima.	Mês	60 meses

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

7.1 Considerando a necessidade da contratação de locação imóvel para funcionamento da Promotoria de Justiça de Pacaraima;

7.2 Considerando que o MPRR, não disponibiliza de imóvel próprio para instalação mencionada;

7.3 Considerando que o Município de Pacaraima vem apresentando há vários anos carência de imóveis residenciais e comerciais para locação, não resta muita opção de escolha pois existem imóveis para serem locados, porém, não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda, a localização não ser satisfatória;

7.4 Considerando que a aquisição e construção de sede própria ainda se encontra em fase de estudos de viabilidade técnica e financeira;

7.5 Considerando que o preço proposto está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município de Pacaraima;

7.6 Considerando que a escolha recai sobre o imóvel localizado na Rua Guiana s/nº, Lote 05, Quadra 15, Situado no Município de Pacaraima/RR. O aluguel do referido imóvel é a solução que melhor se adequa para a resolução da demanda ora apresentada.

8. ESTIMATIVA DE PREÇO DO SERVIÇO

8.1 A despesa máxima aceitável para a presente contratação perfaz o valor de **R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**.

8.2 O valor mensal proposto para a locação do imóvel conforme demonstrado em avaliação mercadológica (0344285) e contrato TJRR (0343860), demonstra-se vantajoso para a contratação;

8.3 O valor estimado para o contrato de aluguel proposto é para o período de 5 (cinco) anos.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

9.1. As ações desta contratação auxiliarão diretamente a Procuradoria - Geral de Justiça do Estado de Roraima no município de Pacaraima, a saber, proporcionando uma melhor e maior estrutura predial aos membros, servidores, estagiários, segurança institucional, e a comunidade em geral apropriadas às atividades fim e administrativas;

9.2. Espera-se com a sua efetivação do contrato de aluguel, garantir que os serviços oferecidos pelo MPRR continuem sendo desenvolvidos naquele município;

9.3. Conforme Estudo Técnico Preliminar a solução considerada viável para atender a necessidade de locação de um novo prédio, estruturalmente maior, bem localizado, que inclusive já foi endereço da comarca do TJRR nos últimos anos. Além disso, que atende às necessidades do Ministério Público do Estado de Roraima.

10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DO SERVIÇO

Não se aplica para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1 Espera-se com o contrato de aluguel :

a) Melhorias significativas no espaço físico/estrutural se comparado ao atual prédio locado por este órgão ministerial e o prédio pretendido;

b) Ganho em conforto e comodidade oferecidos aos membros, servidores, estagiários e a comunidade em geral do município de Pacaraima;

c) Maior capacidade em promover eventos ao público em geral como: eventos ao público, audiências, e atividades fim;

d) Mais segurança e privacidade aos Membros, Servidores e Estagiários;

f) Assim, garantir a continuidade na prestação dos serviços oferecidos pelo MPRR no município de Pacaraima.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO

12.1. Infraestrutura tecnológica:

12.1.1. Não foram identificadas necessidades relevantes.

12.2. Infraestrutura elétrica:

12.2.1. Não foram identificadas necessidades relevantes.

12.3. Logística de instalação

12.3.1. o Prédio já atende todos os requisitos técnicos para instalação de centrais de ar, telefonia, internet e outros.

12.4. Espaço físico:

12.4.1. Ganho em espaço físico estrutural.

12.5. Mobiliário:

12.5.1. o MPRR já dispõe de mobiliário suficiente.

12.6. Impacto ambiental:

12.6.1. Não foram identificados impactos significativos.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTE

Para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar, não se vislumbra contratações correlatas, e ou interdependentes.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 24, §1º, XII e ANEXO III da IN 05/2017):

Com base nos elementos anteriores do presente documento de Estudos Preliminares realizado por esta Equipe de Planejamento, DECLARAMOS que:

- (X) **É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.
() **NÃO É VIÁVEL** a contratação proposta pela unidade requisitante.

A Equipe de Planejamento identificada abaixo chegou à conclusão acima em razão do(s) seguinte(s) motivo(s):

15. INDICAR, SE POSSÍVEL, OS SERVIDORES QUE PARTICIPARÃO DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Não se aplica.

16. OUTRAS INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS, SE HOUVER

Não se aplica.

17. RESPONSABILIDADE DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO PARA ELABORAÇÃO DE CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

CERTIFICAMOS que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que materializa os Estudos Preliminares da presente contratação e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017, conforme diretrizes estabelecidas no Anexo III.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 07/05/2021, às 12:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

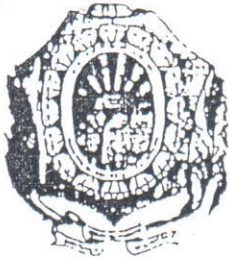


A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0343443** e o código CRC **26F39768**.

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

19.26.1000000.0000263/2021-08

0343443v38



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
RORAIMA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PACARAIMA



O ADMINISTRADOR REGIONAL DE PACARAIMA, no uso de suas atribuições legais,
faz saber que CONCEDE,

LICENÇA DE OCUPAÇÃO

Para o LOTE n.º 05 da Quadra n.º 15 do PLANO DE URBANIZAÇÃO
dela Vila, a(o) Sr.(a) **Airton Rocha de Souza**

nacionalidade **Brasileiro** CIC n.º 069.966.390-34 CI n.º 6002672373 SSP/RS

casado(a) com

filho(a) de **José Ayrton de Souza**
Rocha de Souza

e de **Maria de Lourdes Ro-**

cha de Souza, com a área total de 937,13 metros quadrados.

e as seguintes confrontações:

FRENTE: 19,90 mts. com **Rua Guiana**

FUNDO: 19,60 mts. com **lote n.º 14**

L. DIREITO: 47,00 mts. com **lote n.º 06**

SETOR 01

L. ESQUERDO: 47,90 mts. com **lote n.º 04**

Esta LICENÇA DE OCUPAÇÃO está absolutamente dependente da observância
das seguintes condições:

- 1 - O presente LOTE é INEGOCIÁVEL e INTRANSFERIVEL;
- 2 - A concessão é feita a título Precário, por um prazo de 90 (noventa) dias;
- 3 - Findo o prazo definido em 2, e não efetivada a construção, o direito ao uso cessará, e o LOTE será automaticamente reintegrado ao Patrimônio da Administração, sem que o beneficiário tenha direito a qualquer indenização, em Juízo ou fora dele;
- 4 - Após a construção, e aprovada pela Administração, esta Ocupação será devidamente legalizada, de conformidade com a Lei vigente;
- 5 - É PROIBIDO a concessão de LICENÇA DE OCUPAÇÃO a quem possuir Direitos ou Propriedade sobre Lote(s) Urbano(s), nesta Vila de Pacaraima.

Vila de Pacaraima (RR), em 10 de abril de 1.996.


AIRTON ROCHA DE SOUZA


PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PACARAIMA



EXTRATO DE DÉBITO DO IMÓVEL

ESCRITÓRIO
 PACARAIMA

INSCRIÇÃO 006.001.029.0100.000	NOME DO USUÁRIO CPF/CNPJ: 182.779.262-00 MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA	MATRÍCULA 423017				
ENDEREÇO DO IMÓVEL RUA DR. RITLER BRITO DE LUCENA, 00653 - VILA VELHA PACARAIMA RR 69345-000		3432318				
SA 3	SE 1	ECONOMIAS RES. COM. 001	IND. PÚBL.	TIPO DE CONS. NORMAL	DATA EMISSÃO 06/05/2021	NÃO RECEBER APÓS 30/05/2021

MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR	MÊS/ANO	VENCIMENTO	VALOR
04/2021	30/05/2021	84,46			

DÉBITO ORIGINAL	84,46
SERVIÇOS/ATUALIZAÇÃO	0,00
DESCONTO/CRÉDITOS	0,00
VALOR A PAGAR	84,46

O PAGAMENTO DAS FATURAS EM ATRASO PODERÁ SER EFETUADO ATRAVÉS DESTES DOCUMENTOS. LEMBRAMOS QUE A EXISTÊNCIA DE DÉBITO LEVARÁ A SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO DE ÁGUA E A COBRANÇA JUDICIAL.

VIA USUÁRIO AUTENTICAÇÃO MECÂNICA
 Emitido por: 528



Os acréscimos devidos (atualização monetária, juros de mora e multa por atraso), decorrentes do pagamento em atraso, serão cobrados na fatura seguinte.

INSCRIÇÃO 006.001.029.0100.000	NÃO RECEBER APÓS 30/05/2021	MATRÍCULA 423017	N. SEQUENCIAL 3432318
-----------------------------------	--------------------------------	---------------------	--------------------------

VALOR A PAGAR 84,46

8268000000-0 84460004006-8 00042301700-3 34323181415-7



VIA CAER

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

**RORAIMA ENERGIA S.A**

AV. CAPITAL ENE GARCEZ 691
CENTRO - BOA VISTA - RR - CEP: 69.301-160
CNPJ: 02.341.470/0001-44 IE: 240070223

Atendimento: 08007019120 www.roraimaenergia.com.br
Ouvidoria: 08000951152 (07h30min às 17h00min)

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, 26 de abril de 2002
Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série U - Nº 7531660
Regime especial de impressão autorizado pela Sec. de Fazenda
MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA
R. GUIANA QUADRA 15 COMARCA DE P, S/N
CENTRO -
CEP 69.345-000 - PACARAIMA - RR
CPF 182.779.262-00 RG 48636 SSP AM 04-08-83

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
0529431-2

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL : Fone 167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e tarifada na origem para telefones celulares

Emissão	Data Leitura Anterior	Data Leitura Atual	Data Próxima Leitura	Dias de Consumo	Apresentação	Mês Faturado	
05/05/2021	31/03/2021	30/04/2021	31/05/2021	30	05/05/2021	04/2021	
Cod. Fat.	Classe/Subclasse	Ligação	Poste	Forma Faturamento	Motivo FD	Número FD	
3.6.3.3	Com.out.serv./ativ.	Trifásica		Normal			
Consumo	Medidor	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante Fatur.	NPL	Cons. Faturado	Perdas: 2,5
Demanda	14TIT00010		257872	0,02000	10	100	
				0,08000	6		

Histórico	kWh	Composição da Tarifa	Itens Faturados	Tar. sem Impostos	Valor
03/2021		TUSD (*)	Consumo 100 kWh a 0,697212	0,574690	69,72
02/2021		TE (*)	Contribuição de Iluminação Pública (COSIP)		27,37
01/2021		Transmissão			
12/2020		Encargos			
11/2020		Tributos			
10/2020		Receita Irrec.			
09/2020		(*) TUSD=Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição; TE=Tarifa de Energia			
08/2020					
07/2020					
06/2020					
05/2020					
04/2020					
Média		Pis 0,0859 % - 0,05			
12 meses	125	Cofins 0,4873 % - 0,33			

Indicadores de Continuidade:		02/2021	
Cj:	110 - FLORESTA	EUSD:	R\$ 0,00
Meta Mensal	Realizado	Trimestral	Anual
DIC	0,00	0,00	0,00
FIC	0,00	0,00	0,00
DMIC	0,00	0,00	0,00

=> Tensão Contratada - 220V Faixa Adequada - 200 a 231V
=> Ligue para 08007019120 e faça opção de vencimento de sua conta 1 6 11 16 21 26

=> As informações sobre as condições gerais de fornecimento, tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição dos consumidores, para consulta, nos postos de atendimento e na página da internet desta distribuidora.

Base de Cálculo: 69,72
Alíquota: 17,00
Valor do ICMS: 11,85

Vencimento

Valor a Pagar

21/05/2021

R\$ 97,09

Reservado ao Fisco: 5073.2595.5B75.4D5E.A7DA.5C26.6163.0F03

521



RORAIMA ENERGIA S.A

Facilite sua vida! Evite filas e multas! Autorize o débito de sua conta de energia em sua conta bancária.
Código para débito automático: 0529431-2

UC: 05294312 Mês Faturado: 04/2021 No. FD: 00 TC: 8 Vencimento: 21/05/2021 Valor a Pagar: R\$ 97,09

83630000000 4 97090075000 5 00000000529 8 43120421008 9



Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

Para contato com a empresa,
informe este número

Código Único
0529431-2

Descrição da Grandeza:	Leit. Atual	Leit. Anterior	Constante	Registrado
En Ativa Pta	258483.00	257872.00	0.02000	12
En Ativa F-Pta	4359458.00	4355714.00	0.02000	74
Dem Acum Pta	2601.00	2598.00	0.08000	0
Dem Acum F-Pta	7464.00	7457.00	0.08000	0
Ufer Pta	370.00	370.00	0.02000	0
Ufer F-Pta	1711.00	1711.00	0.02000	0
Dmcr Acum Pta	90.00	90.00	0.02000	0
Dmcr Acum F-Pta	2297.00	2286.00	0.02000	0



Endereço para Entrega
MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA
R. GUIANA QUADRA 15 COMARCA DE P, S/N
CENTRO -
CEP 69.345-000 - PACARAIMA - RR

RORAIMA ENERGIA S.A

Vencimento: 21/05/2021

Corrida: 01 Roteiro: 015.41.41.050000

Cód.Único: 0529431-2

Medidor: 14TIT00010

Poste:

521

Uso Exclusivo dos Correios:

Imóvel Demolido Recusado Nº Inexistente Endereço Insuficiente Outros _____

Data

Rubrica do Responsável

Visto

Data da Leitura Atual

____/____/____

- Ao solicitar atendimento em nossas lojas de serviços ou 0800, tenha sempre em mãos a última conta de energia elétrica.
- Para esclarecimento sobre consumo (kwh) cobrado nesta conta, anote nos espaços acima a posição de cada ponteiro ou número do visor, registre a data de leitura e dirija-se a nossa loja de serviços.
- Caso esta conta não seja paga até a data de vencimento, serão cobrados multa de 2%, juros de 0,033333% ao dia e correção monetária com base na atualização do IGP-M, podendo ainda ser suspenso o fornecimento de energia e o responsável ter seu nome incluído em cadastros de inadimplentes (SPC, SERASA e outros).
- Solicite a qualquer tempo os valores realizados e a compensação (quando houver violação dos limites de continuidade individuais) do DIC (Duração de Interrupções por Unidade Consumidora), FIC (Frequência de Interrupções por Unidade Consumidora) e DMIC (Duração Máxima das Interrupções por Unidade Consumidora).
- Para sua comodidade utilize o sistema de débito automático em conta-corrente, escolhendo um dos bancos conveniados.



PREFEITURA MUNICIPAL PACARAIMA

DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

RUA MONTE RORAIMA, SN - VILA NOVA

PACARAIMA - RR - CEP: 69345-000

FONE(S): (95) 3562-1269 CNPJ/MF: 01.612.675/0001-54

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 000015/2021

Proprietário(s):

AIRTON ROCHA DE SOUZA

CPF/CNPJ: **069.966.390/34**

Inscrição Imobiliária: **01.01.015.0015.001**

CPF/CNPJ: **069.966.390-34**

Endereço:

**RUA DR HITLER DE BRITO DE LUCENA ANTIGA RUA GUIANA, VILA VELHA
PACARAIMA - RR - CEP: 69345-000**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO IMÓVEL ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

Observação:

Esta Certidão foi emitida em 01/07/2021 com base no Código Tributário Nacional.

Certidão válida até: **30/08/2021**

Esta certidão abrange somente o imóvel acima identificado.

Código de controle da certidão: **6100001863**



Emissor: KELVIN

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: **MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR/UF: **48636 SSP RR**

CPF: **182.779.262-00** DATA NASCIMENTO: **19/07/1965**

FILIAÇÃO: **AIRTON ROCHA DE SOUZA**
MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUZA

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT.HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **03657194711** VALIDADE: **30/01/2024** 1ª HABILITAÇÃO: **19/07/1984**

OBSERVAÇÕES:
A
EAR

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **BOA VISTA, RR** DATA DE EMISSÃO: **06/02/2019**

ASSINATURA DO EMISSOR: **IGO GOMES BRASIL**
DIRETOR PRESIDENTE
DETRAN-RR

80909558505
RR210017570

RORAIMA

DE NATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1750981275

PROIBIDO PLASTIFICAR
1750981275

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
AIRTON VIEIRA DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 60472 SSP RR

CPF DATA NASCIMENTO
 188.651.192-68 15/02/1968

FILIAÇÃO
AIRTON ROCHA DE SOUZA
MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUZA

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 [] [] **AB**

Nº REGISTRO VALIDADE 1ª HABILITAÇÃO
01292669144 20/11/2023 12/08/1989

OBSERVAÇÕES
 A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
 GOIANIA, GO 10/12/2020

ASSINATURA DO EMISSOR
 Marcos Roberto Silva - Presidente do DETRAN-GO 14118987778
 GOI47084830

GOIÁS

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 2183329428

PROIBIDO PLASTIFICAR
 2183329428



CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA

CONSELHO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME

CRISTINA VIEIRA DE SOUZA

CRM /UF

013460/DF



FILIAÇÃO

AIRTON ROCHA DE SOUZA

MARIA DE LOURDES VIEIRA

DATA DE INSCRIÇÃO VIA
13/04/2004 1



ASSINATURA DO PORTADOR

CPF

021.580.967-05

RG / ÓRGÃO EMISSOR

81.122/SSP-RR

TÍTULO DE ELEITOR

00002506952658

SEÇÃO

0118

ZONA

001

DATA DE NASCIMENTO

05/11/1971

NATURALIDADE

PORTO ALEGRE-RS

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO

BRASÍLIA, 13/02/2014

0106912



Spitka Helena Trussardi Zonta Braga

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VÁLIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75.

VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

REGISTRO
GERAL

08057192-0

DATA DE
EXPEDIÇÃO

17/11/97

NOME

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO

AIRTON ROCHA DE SOUZA

MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUZA

NATURALIDADE

RIO GRANDE DO SUL

DATA DE NASCIMENTO

03/01/1970

DOC ORIGEM

C. NASC LIV A 179 FLS 11

TERM 162502 0 PORTO ALEGRE RS

001361837/78

CPF

108


RENALDO
ASSINATURA DO DIRETOR

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



108



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO FÉLIX PACHECO



108



[Handwritten signature]

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CASA DA MOEDA DO BRASIL



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

Cadastro de Pessoas Físicas

Número de Inscrição

001.361.837-78

Nome

CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA

Nascimento

03/01/1970





RORAIMA ENERGIA S.A.

Av. Capitão Ene Garcez, 691 - Centro - Boa Vista - RR
 CNPJ: 02.341.470/0001-44 | Ins. Estadual: 24.007.022-3

Nota Fiscal / Conta de Energia Elétrica - Série B-1
 Regime Especial de impressão autorizada pela SEFAZ 368/13

Nº DA NOTA FISCAL 7518850 FCAM*

A Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE
 foi criada pela Lei nº 10.438 de 26 de abril de 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	CONSUMO (kWh)	TOTAL A PAGAR (R\$)
ABRIL/2021	26/05/2021	306	243,81

MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA
 CPF: 00018277926200
 AV LUIS CANUTO CHAVES 1255 B2 - CACARI
 CEP: 69.307-655 - BOA VISTA

DATAS DA LEITURA

Atual: 30/04/2021 Anterior: 31/03/2021 Próxima leitura: 31/05/2021
 Emissão: 29/04/2021 Apresentação: 30/04/2021 Dias de consumo: 30

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

Grupo/Subgrupo	Classe/Subclasse	Ligação	Número Medidor	Faturamento	Modalidade
1.1.1.2	RESIDENCIAL	BIF	TDB1712377	NORMAL	CONVENC

DADOS DA LEITURA (kWh)

	kWh TOT/PTA	INJETADO TOT/PTA	kWh F.PONTA	INJETADO F.PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
Leit. Atual	10262							
Leit. Anterior	9956							
Constante	1,000							
Resíduo								
Medido	306							
Faturado:	306							

DESCRIÇÃO DA CONTA

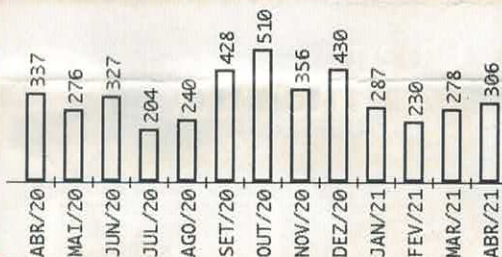
CONSUMO 306 A R\$ 0,697212 = 213,34
 ILUMINACAO PUBLICA MUNICIPAL 30,47

OUTRAS INFORMAÇÕES

TARIFA SEM TRIBUTOS:
 0 A 306 - 0,574690

Média 12 meses: 325

HISTÓRICO DE MEDIÇÃO



MENSAGENS IMPORTANTES

REAVISO DE VENCIMENTO

E SEU DIREITO SER RESTITUIDO POR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS POR FALHA NO FORNECIMENTO DE ENERGIA, PROBLEMAS COM ENERGIA, LIGUE P ARA CONCESSIONÁRIA. SE NECESSÁRIO, LIGUE PARA ANEEL (TEL-167). LIGUE 08007019120 E FAÇA OPÇÃO VENCIMENTO 1 6 11 16 21 26
 Parabéns! Até o dia 29/04/2021, não constatamos faturas vencidas nessa Unidade Consumidora.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE RORAIMA
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO ODILIO CRUZ



Polgar Direito



ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 48636

DATA DE EXPEDIÇÃO

30/06/2015

NOME
MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA

FILIAÇÃO
AIRTON ROCHA DE SOUZA
MARIA DE LOURDES VIEIRA DE SOUZA

NATURALIDADE
RIO DE JANEIRO - RJ

DATA DE NASCIMENTO

19/07/1945

DOC. ORIGEM
CERTO CAS 9435 FLS 227 LIV B-31
1 OF BOA VISTA - RR

CPF

182.779.262-00

AMADEU ROCHA TRIANI
Partido Republicano do Estado de Roraima
Diretor de 1958

2 VIA

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

SICOOB | 756 | 75691.32611 01007.772005 07853.760036 2 85860000005000

Local de pagamento PAGAVEL PREFERENCIALMENTE NO SICOOB					Vencimento 10/04/2021
Beneficiário CENTRO OESTE PROVEDOR DE INTERNET BANDA LARGA VIA OURO BRANCO S/N QUADRA31 ANÁPOLIS - GO					Coop Contr/Cód. Beneficiário 3261/77720
					Nosso número 78537-6
Data do documento 18/12/2020	N. documento DIA 10.2021-03	Espécie DM	Aceite N	Data processamento 18/12/2020	Valor documento 50,00
Uso do Baacê	Carteira 1	Espécie R\$	Quantidade 0,00	Valor	(-) Desconto
Termo de Responsabilidade do Beneficiário A partir 11/04/2021 Juros R\$0,17/dia A partir 11/04/2021 multa de R\$1,00 O NÃO PAGAMENTO IMPLICARÁ NA SUSPENSÃO DO SERVIÇO, 10 DIAS APÓS O VENCIMENTO. TÍTULO SUJEITO A PROESTO.					(-) Abatimento
EMITIDO PELA COOPERATIVA CONTRATANTE SEM RESPONSABILIDADE DO BANCOOB COOPERATIVA CONTRATANTE 3261 SICOOB CREDICAPA					(-) Outras Deduções
					(+) Mora / Multa
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor cobrado
Pagador: AIRTON VIEIRA DE SOUZA R DO CAFÉ SEM NÚMERO CASA SEM MURO VILA RICA ANÁPOLIS - GO					183.651.192-68 75056-020
Beneficiário Final:					



Autenticação mecânica - Ficha de compensação



SA - AREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS LOTE C - CEP
71.215-902 BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.822.888/0001-92
C/F/D/F - 07.468.835/001-87 REGIME ESPECIAL -
ATO DECLARATORIO Nº 021/2008 NUESP / GEESEP / DITRE
/ SUREC / SEF / NF / FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA /
SERVIÇOS SÉRIE U Nº 43203701

SEU CÓDIGO

1882793-4

CRISTINA VIERIA DE SOUZA
SQS 214 BL B AP 101
BRASÍLIA - DF
CEP: 70.293-020

FL. 1/1 FATCAM*
A TARIFA SOCIAL DE ENERGIA
ELÉTRICA - TSEE FOI CRIADA
PELA LEI Nº 10.438,
DE 26 DE ABRIL DE 2002.

CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOT. kWh FATUR.	TOTAL A PAGAR (R\$)
MAI/2021	18/05/2021	220	151,82

DATAS			DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA			
LEITURA ATUAL:	03/05/2021	NUM. DIAS	CNPJ/CPF:	000002158096705		
LEITURA ANTERIOR:	01/04/2021	32	NÚMERO DA UC:	4271		
PRÓXIMO MÊS:	01/06/2021		CLASSIFICAÇÃO:	RESIDENCIAL/TRIFASICO		
APRESENTAÇÃO:	03/05/2021		MEDIDOR(ES):	00000062815		

	kWh TOT. F. PONTA	INJETADO TOT. F. PONTA	kWh F. PONTA	INJETADO F. PONTA	kWh INTERMED.	INJETADO INTERMED.	kWh RESERVADO	INJETADO RESERVADO
LEIT. ATUAL:	7548							
LEIT. ANT. :	7537							
CONSTANTE:	20,00							
APURADA :	220							
RESÍDUO :	0							
MEDIDO :	220							
FATURADO :	220							

DESCRIÇÃO DA CONTA			
TARIFA FAIXA CONSUMO	220 kWh a R\$	0,6531239 =	143,68
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA			8,14
ADICIONAL BANDEIRA AMARELA =		2,67	
ADICIONAL BANDEIRA VERMELHA =		0,85	

[Handwritten signature]

MENSAGENS IMPORTANTES

CONSTAM QUITADAS AS FATURAS DESSA UNIDADE CONSUMIDORA, EM SEU NO-
ME, VENCIDAS ATÉ 31/12/2020, EXCETO EVENTUAIS DÉBITOS QUE VENHAM
A SER APURADOS POR VERIFICAÇÃO DE IRREGULARIDADES. ESTA DECLARAÇÃO
SUBSTITUI AS QUITAÇÕES DOS DÉBITOS DE 2020 E DOS ANOS ANTERIORES,
CONFORME ARTIGO 125 DA RESOLUÇÃO 414/2010 - ANEEL.

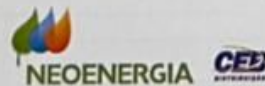
Reservado ao Fisco: 45E7.A5B1.5AE9.E504.0C24.CB04.CD20.C4EB

COMP. DA TARIFA	%	R\$
RES. ANEEL 166/05		
ENERGIA:	46,73	67,15
DISTRIBUIÇÃO:	15,69	18,32
TRANSMISSÃO:	7,89	9,21
TRIBUTOS:	10,74	26,88
ENC. SETORIAIS:	12,78	14,92
PERDAS SIST. E.:	6,17	7,20

INDICADORES DE CONTINUIDADE					
	DIC	FIC	DMIC	DICRI	
APURADO MENSAL:	0,00	0,00	0,00		
LIMITE MENSAL:	4,23	2,86	2,26		
TRIM.:	0,00	0,00			
ANUAL:	16,95	11,45			
CONJ. ELÉT.:	BRASÍLIA GERAL				
MÊS DE REF.:	3/2021	ENC. USO R\$:	59,81		

IMPOSTOS		
	%	R\$
BASE CÁLCULO:		143,68
ICMS TARIFA:	18,00	25,86
ICMS SUBV.:		25,86
TOTAL ICMS:		
PIS/PASEP:	0,13	0,18
COFINS:	0,59	0,84

HISTÓRICO DE CONSUMO (kWh)					
ABR/21	260	DEZ/20	140	AGO/20	220
MAR/21	220	NOV/20	180	JUL/20	180
FEV/21	200	OUT/20	180	JUN/20	200
JAN/21	200	SET/20	160	MAI/20	240
MÉDIA ANUAL:	198				



SA - AREA DE SERVIÇOS PÚBLICOS - LOTE C - CEP 71.215-902
BRASÍLIA - DF - CNPJ: 07.822.888/0001-92 C/F/D/F 07.468.835/001-87

SEU CÓDIGO	TOTAL A PAGAR (R\$)
1882793-4	151,82
MÊS FATURADO	VENCIMENTO
MAI/2021	18/05/2021

8364000001 1 51820005284 4 41188279372 1 18827932105 6



Florida

DRIVER LICENSE



USA

9 CLASS E

V600-100-70-503-0

4d DEN

1 VIEIRA
2 CRISTIANE

8 226 SIDONIA AVE APT 2
CORAL GABLES, FL 33134-3250

3 DOB 01/03/1970 15 SEX F SAFE DRIVER

4b EXP 01/03/2026 16 HGT 5'-03"

12 REST NONE 9a END NONE

4a ISS 10/18/2018

5DD S071810180296

Operation of a motor vehicle constitutes
consent to any sobriety test required by law.



The Verve - Bitter Sweet Sym Banco Bradesco S/A

ib12.bradesco.com.br/ibpf/brad-app-mfe/saldos-extratos

Apps (2) WhatsApp Gmail YouTube Lista de leitura

prime QUA, 12/05/2021 Saldo disponível MARCOS 522 - 25364-2 10 MIN Sair

Início **Saldos e Extratos** Pagamentos Pix Transferências Cartões Empréstimos Ágora Home Broker Investimentos Mais opções

Saldos e Extratos

Saldo e Extratos ^S

Conta-Corrente

- > Saldo
- > Extrato (Últimos Lançamentos)
- > Extrato Mensal / Por Período
- > Extrato de Cheques
- > Extrato de DOC e TED
- > Lançamentos Futuros
- > Extrato de Cheque Especial

Conta-Poupança

- > Saldo

Comprovantes (2ª Via)

Minha Pasta Digital

Outras Opções

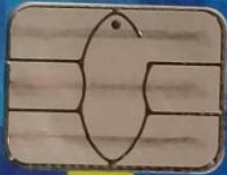
- > Extrato de Utilização de Serviços
- > Cancelar Recebimento de Extrato Unificado
- > Extrato Anual de Tarifas
- > Extrato Anual de Operações de Crédito
- > Adicionar Outras Contas Bradesco para Consulta (mesmo CPF)

11:55 12/05/2021



Ourocard

Fácil



International

4854 6450 7676 6576

07/25

GOOD
THRU

AIRTON VIEIRA SOUZA

0250-X

86.524-9

VISA

 **Santander Select**

black



UNIQUE



5228 4036 2664 8332

**MEMBRO
DESDE**

12/97

**VÁLIDO
ATÉ**

06/28

CRISTINA V DE SOUZA

1181 01003942-4



mastercard.



Cristiane Vieira

Ag. 3071-6 • Cc. 19672-X

RELACIONAMENTO



Ajuda e Atendimento



Mensagens no App

6



Confirmações pendentes

VOCÊ NO BB



Meu cadastro



Minha privacidade

CONFIGURAÇÕES



Geral



Situação deste dispositivo

Liberado para movimentação



Menu



Home



Busca



Vantagens



Perfil



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **182.779.262-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:12:21 do dia 01/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: TM6U010721111221

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **188.651.192-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:13:24 do dia 01/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: CW7A01072111324

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **021.580.967-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:15:24 do dia 01/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: ZLZL010721111524

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **001.361.837-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 11:14:29 do dia 01/07/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EHBG010721111429

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA

CPF: 182.779.262-00

Certidão n°: 15011350/2021

Expedição: 07/05/2021, às 13:01:25

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **182.779.262-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA
CPF: 182.779.262-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:51:20 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **F130.32A1.BEC6.15B3**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **182.779.262-00**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:18:00 do dia 07/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: EUAD070521131800

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ	Nome / Razão Social
182.779.262-00	MARCOS ROGERIO VIEIRA DE SOUZA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 07/05/2021

Validade: 05/08/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 084651

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: AIRTON VIEIRA DE SOUZA

CPF: 188.651.192-68

Certidão nº: 15011567/2021

Expedição: 07/05/2021, às 13:02:51

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **188.651.192-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: AIRTON VIEIRA DE SOUZA
CPF: 188.651.192-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:57:01 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **08D5.D01F.AC07.BD46**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **188.651.192-68**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:19:19 do dia 07/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: WAL4070521131919

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
188.651.192-68 AIRTON VIEIRA DE SOUZA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 07/05/2021

Validade: 05/08/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 013111

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA

CPF: 001.361.837-78

Certidão nº: 15011606/2021

Expedição: 07/05/2021, às 13:03:45

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **001.361.837-78**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA
CPF: 001.361.837-78

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

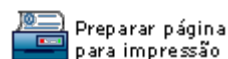
Emitida às 12:58:30 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **AB2E.47F4.A684.A026**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)





TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **001.361.837-78**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:20:12 do dia 07/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 2F01070521132012

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"**

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ
001.361.837-78

Nome / Razão Social
CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 07/05/2021

Validade: 05/08/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 051455

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
Departamento da Receita
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"

CERTIDÃO NEGATIVA DE OBRIGAÇÕES E DÉBITOS TRIBUTÁRIOS - CND

CGF/CPF/CNPJ **Nome / Razão Social**
021.580.967-05 CRISTINA VIEIRA DE SOUZA

É certificado que não foram identificadas pendências em seu nome relativos a tributos/obrigações administradas pela Secretaria de Estado da Fazenda, apurados conforme Portaria SEFAZ/GAB nº 367/2011 publicada no D.O.E nº 1562 do dia 08/06/2011.

Esta certidão não abrange débitos ainda não processados, ressalva-se pois, o direito de a Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas.

Data de emissão: 07/05/2021

Validade: 05/08/2021

A informação do NOME e CNPJ/CPF acima são de responsabilidades do solicitante da Certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

A pessoa ou entidade requisitante da certidão é quem está apta a responder se esta é ou não adequada à finalidade a que se destina;

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade, conforme código de Autenticação, podendo a mesma ser verificada no website da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, no endereço: <https://www.sefaz.rr.gov.br/>

Código de Autenticação: 021185

As pessoas ou entidades receptoras da certidão on-line, deverão como princípio de cautela, não admitir outra página de validação que não seja a da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ RR, e, ainda verificar se os documentos pessoais do portador da certidão condizem com os dados nesta informados;

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
CERTIDÃO NEGATIVA
DE
LICITANTES INIDÔNEOS

(Válida somente com a apresentação do CPF)

Nome completo: **CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**

CPF/CNPJ: **021.580.967-05**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:21:03 do dia 07/05/2021, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 60JB070521132103

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CRISTINA VIEIRA DE SOUZA

CPF: 021.580.967-05

Certidão nº: 15011823/2021

Expedição: 07/05/2021, às 13:04:46

Validade: 02/11/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **021.580.967-05**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CRISTINA VIEIRA DE SOUZA
CPF: 021.580.967-05

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:59:41 do dia 07/05/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/11/2021.

Código de controle da certidão: **921F.7F73.9B91.F190**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



CARTÓRIO
DEL FIACO

2º Registro Civil e Tabelionato de Notas



Camila de Melo Del Fiaco

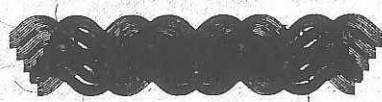
Oficial - Tabeliã

Livro 00119-P

Fólia 067

Protocolo 0000604

Escrevente 0001



MR
Natã Santos Rodrigues
Escrevente Autorizado

PROCURAÇÃO PÚBLICA

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração bastante virem que, aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, (16/03/2021), nesta Cidade de Anápolis, Comarca de mesmo nome, Estado de Goiás, neste Serviço Notarial de Notas, compareceu, como Outorgante: o senhor **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, declarou ser solteiro e não conviver em união estável, professor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01292669144/DETRAN/GO (onde consta Cédula de Identidade nº 60472/SSP/RR), inscrito no CPF/MF sob nº 188.651.192-68, natural de Porto Alegre/RS, nascido em 15/02/1968, filho de Airton Rocha de Souza e Maria de Lourdes Vieira de Souza, não consta endereço eletrônico, residente e domiciliado na BR-153, Fazenda Bom Jardim, Interlandia, Zona Rural, Anápolis-GO; reconhecido como o próprio por mim Camila de Melo Del Fiaco, Tabeliã, conforme os documentos que me foram apresentados, do que dou fé. E aí, pelo Outorgante, me foi dito que nomeia e constitui seus bastantes procuradores: o senhor **MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA**, brasileiro, declarou ser casado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 48636/SSP/RR, inscrito no CPF/MF sob nº 182.779.262-00, não consta endereço eletrônico, residente e domiciliado à Avenida Luiz Canuto Chaves, nº 1255-C, B-2, Caçari, Boa Vista-RR; e a senhora **ILZA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA**, brasileira, declarou ser casada, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 69443/SSP/RR, inscrita no CPF/MF sob nº 225.477.032-20, não consta endereço eletrônico, residente e domiciliada à Avenida Luiz Canuto Chaves, nº 1255-C, B-2, Caçari, Boa Vista-RR; **aos quais conferem poderes: em CONJUNTO OU SEPARADAMENTE**, sem ordem de nomeação, amplos e gerais poderes, para o fim especial de representar junto aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias, tabelionatos em geral, tratar de quaisquer assuntos de interesse do outorgante, podendo requerer e assinar o que for preciso, prestar declarações, emitir ou receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações ou guias, receber valores e ordens de pagamento, preencher formulários, pagar impostos e taxas, passar recibos, dar e receber quitação, requerer certidões de qualquer espécie, firmar compromissos, acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, firmar termos e declarações; confere ainda amplos poderes, inclusive os contidos nas cláusula "AD-JUDICIA", podendo ainda constituir advogados, para o foro em geral e a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como instituições bancárias, podendo mover toda e qualquer ação em direito admitida para tratar dos interesses do outorgante, defendê-los nas contrárias, promover qualquer medida liminar, preventiva secundária e firmar compromissos, assinar, acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, firmar termos e declarações, assinar o que for preciso, prestar declarações, emitir ou receber documentos, representar em audiências, receber valores, passar recibos, receber e dar quitações nos estabelecimentos, e/ou instituições bancárias

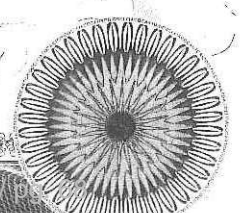
Página 1

Selo digital 01382103110020208770009 consulte em <https://portal-extrajudicial.tjgo.jus.br> Continua na Página 2 (Verso)

ANASHOPPING

Av. Universitária - 2.221 - Loja 101 - Vila Santa Isabel - Anápolis - GO

Fone.: 62 3324-6044 - 62 3311-3438



públicos(as) ou privados(as), para receber valores levantados em alvará judicial, inclusive amplos poderes para administrar junto aos órgãos públicos, em especial ao Ministério Público do Estado de Roraima o contrato de locação do imóvel localizado à rua Guiana, s/n. Q. 15, L. 5, município de Pacaraima, estado de Roraima, para fins de sediãr a Comarca do referido órgão, enfim, praticar todos atos necessários ao fiel desempenho deste mandato; podendo substabelecer e praticarem, finalmente, todos os demais atos necessários e indispensáveis ao fiel e cabal desempenho do presente mandato. Assim o disse, do que dou fé. **FEITO SOB MINUTA.** Certifico que as qualificações dos outorgados me foram fornecidas pelo outorgante pelas quais se responsabiliza pois, este serviço notarial poderá cobrar emolumentos sobre ato retificado, refeito ou renovado quando o erro não for imputável ao serviço notarial e de registro, em conformidade com o art. 5º, IV, da Lei Estadual n.º 19.191, de 29 de dezembro de 2015. A pedido, lavrei-lhe a presente procuração que, depois de lida e achada em tudo conforme, outorga, aceita e assina. Eu, (a.), Camila de Melo Del Fiacó, Tabeliã, que a escrevi, conferi, subscrevo, dou fé e assino. Emolumentos: R\$56,76; Taxa Judiciária: R\$15,82; Fundos Estaduais: R\$22,70, ISS: R\$2,84. Anápolis-GO, 16 de março de 2021. (aa.) AIRTON VIEIRA DE SOUZA, Outorgante. Camila de Melo Del Fiacó, Tabeliã. Nada mais. Trasladada em seguida, confere em tudo com o original, ao qual me reporto e dou fé. Eu, mba, Escrevente autorizado, que a trasladei, conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

Em Testº mba da Verdade

Anápolis-GO, 16 de março de 2021.



Natã Santos Rodrigues
Escrevente autorizado

Natã Santos Rodrigues
Escrevente Autorizado





CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião



Prot.: 01489823
Livro: 5799
Folha: 062

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CRISTINA VIEIRA DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (03/02/2021), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, filha de Airton Rocha de Souza e Maria de Lourdes Vieira, declara ser divorciada, médica, inscrita no CRM/DF n.º 013460, onde consta o RG n.º 81.122 SSP/RR e o CPF n.º 021.580.967-05, residente e domiciliada na SQS 214, Bloco B, Apartamento 101, Asa Sul, nesta Capital, endereço eletrônico: crisvds71@gmail.com, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES: MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI RG n.º 48.636 SSP/RR e do CPF n.º 182.779.262-00, e /ou ILZA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA, brasileira, casada, professora, portadora da CI RG n.º 69.443 SSP/RR e do CPF n.º 225.477.032-20, ambos residentes e domiciliados na Avenida Luiz Canuto Chaves, n.º 1255, Casa B-2, Caçari, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, a quem confere poderes específicos para em conjunto ou separadamente, representá-la junto aos Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais, Autárquicos, Tabelionatos em geral, tratar de quaisquer assuntos de interesse da outorgante, podendo requerer e assinar o que for preciso, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, receber valores e ordens de pagamento, preencher formulários, pagar impostos e taxas, passar recibos, dar e receber quitação, requerer certidões de quaisquer espécie, firmar compromissos, acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, firmar termos e declarações; confere ainda amplos poderes, inclusive os contidos na cláusula "AD-JUDICIA", podendo ainda constituir advogados, para o foro em geral, a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como Instituições bancárias, podendo mover toda e qualquer ação em direito admitida, para tratar dos interesses da outorgante, defendê-la nas contrárias, promover qualquer medida liminar, preventiva securatária e firmar compromissos, acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, firmar termos e declarações, requerer e assinar o que for preciso, apresentar e receber documentos, representá-la em audiências, receber valores, passar recibos, receber e dar quitação, estabelecimentos e/ou instituições bancárias públicos(as) e privados(as), para receber valores levantados em alvará judicial, inclusive amplos poderes para administrar junto aos Órgãos Públicos e em especial ao Ministério Público do Estado, o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Guiana, s/n.º, Quadra 15, Lote 05, cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, para fins de sediar a Comarca do referido órgão, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. (feita sob minuta). CERTIFICO que a qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em todo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas n.º 00155843, paga no valor de R\$ 43,00, incluindo o valor de R\$ 2,81, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução n.º 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, **JAQUELYN MENDONÇA DE AZEVEDO GODINHO**, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, **ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO**, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, **ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) **CRISTINA VIEIRA DE SOUZA - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA**. Nada mais. Trasladada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20210090076834YQNR - para consultar o selo acesse www.tjdft.jus.br****



Em testemunho () da verdade.

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada



2914-dbd0-0dd2-9146
7a0a-611a-7df0-c187
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.tjdft.jus.br>

SELO DIGITAL do TJDFT são certificados pelo judiciário e acompanhados por você. Consulte o Selo Digital impresso através do site: www.tjdft.jus.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - DA - Nº 0344236/2021

Ao SCCC,

- 1 Após novas diligências saneadoras, aprovo o Estudo Técnico Preliminar - ETP (0343443);
- 2 Encaminho o ETP e anexos (0344058, 0343860, 0300746, 0300751, 0300841,) para que sejam tomadas as providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 07/05/2021, às 12:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0344236** e o código CRC **FF9F75FE**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0345214/2021

Ao Departamento Orçamentário e Financeiro.

Considerando o ETP 0343443, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 10/05/2021, às 21:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0345214** e o código CRC **FBB088FB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mpr.ror.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03091004.2182	339036	392.938,96

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339036	12	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 11/05/2021, às 08:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0345269** e o código CRC **623AEAA2**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0345872/2021

Considerando a juntada do ETP 0343443.

Considerando a informação de disponibilidade orçamentária 0345269.

Considerando a Decisão 0341610.

Encaminho os autos para:

1. Sejam juntadas as 4 contas mencionadas no e-mail 0344058, para que nas análises da CPL e a ASSJURG, todos os dados referentes a Locação e formalização do Contrato estejam nos autos;
2. Elaboração do Termo de Referência e encaminhamento ao SCCC.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 12/05/2021, às 08:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0345872** e o código CRC **B49DA300**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SAAD - Nº 0349532/20210344154

Ao SCCC,

Tendo em vista o aceite do Proprietário do Imóvel (0344058), apresentando interesse em contratar com este Órgão Ministerial, obtendo-se como parâmetro inicial o valor pago ao TJRR (0343860) até meados do mês de abril deste ano, o valor de R\$ 9.737,40 (**nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos**).

Encaminho o Estudo Técnico Preliminar (0343443) e anexos (0344154, 0344232, 0344235, 0346401, 0344340, 0344341, 0344342, 0344343, 0346170) para as providências saneadoras.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 31/05/2021, às 09:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0349532** e o código CRC **8D118494**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SCCC - Nº 0354449/2021

Ao Departamento Orçamentário e Financeiro.

Considerando a elaboração do ETP 0343443, encaminho os autos para informar a disponibilidade orçamentária.



Documento assinado eletronicamente por **JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN, Chefe de Secretaria**, em 31/05/2021, às 09:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354449** e o código CRC **71EBB947**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mpr.rr.mp.br

À

Divisão Orçamentária e Financeira,

Em atenção à solicitação presente no evento 0354449 , por gentileza informe os valores disponíveis.

Cordialmente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 31/05/2021, às 09:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.rr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354458** e o código CRC **30B70C3D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR -
www.mpr.ror.br

À Seção de Compras, Contratos e Convênios,

Informo que há disponibilidade orçamentária conforme detalhamento no quadro abaixo:

Classificação Funcional Programática	Categoria Econômica e Elemento de Despesa	Saldo em R\$
03.091.004.2182	339036	391.938,96

Havendo autorização para emissão da(s) Nota(s) de Empenho(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser(em) emitidas com a seguintes informações:

Elemento de Despesa	Subelemento	Fonte
339036	12	101

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **DIOGO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Diretor(a) de Departamento**, em 31/05/2021, às 10:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.ror.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0354485** e o código CRC **54257C13**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1. Locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça, localizado na Rua Guiana s/nº, Lote 05, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, por um período de 60 meses, como descrito no quadro abaixo:

Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação de Imóvel para Instalação da Sede da Promotoria de Justiça no Município de Pacaraima.	Mês	60 meses	R\$ 9.737,40	R\$ 584.244,00

1.2. A contratação será precedida de dispensa de licitação nos termos do artigo [24, X da Lei 8.666/93](#) e nos preceitos da [Lei nº 8.245/91](#) e suas alterações.

2 – DA JUSTIFICATIVA

O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis, deve prestar seus serviços administrativos, jurídicos e receber o usuário em um ambiente adequado, organizado e no mínimo confortável, haja vista que a população é composta por pessoas idosas, pessoas portadoras de necessidades especiais, adultos, crianças, nacionais e estrangeiros, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

2.1. Disponibilizar melhores condições no atendimento aos cidadãos do Município de Pacaraima, obtendo ampliação do espaço sem a necessidade de construção/e ou reforma do atual prédio, haja vista, constar nas pretensões futuras deste Órgão Ministerial a aquisição de terreno próprio e conseqüentemente futura construção da nova sede naquele Município;

2.2. O imóvel pretendido, descrito no objeto deste Termo de Referência encontra-se a cerca de 10(dez) metros de distância do atual endereço, onde hoje funciona a Promotoria de Justiça de Pacaraima, como o atual endereço já é conhecido pela população local e o novo endereço pretendido é na mesma rua, não haverá confusão de localização;

2.3. O novo Prédio da contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico com diversas salas, garagem coberta exclusiva para membros, auditório com capacidade para 28 (vinte e oito) pessoas, pois é o mesmo onde funcionou por vários anos a Comarca do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em Pacaraima;

2.4. Outra característica relevante a ser observada justifica-se também, facilidade referente as futuras instalações do sistema de telefonia, acesso à internet, segurança dos membros, servidores e estagiários, facilidade de acesso aos cidadãos e outros fatores predominantes dentro das atividades atinentes a este Órgão Ministerial;

2.5. Também considerando, que o MPRR não disponibiliza ainda de imóvel próprio para instalação mencionada;

2.6. Considerando que o Município de Pacaraima não dispõem de prédios que se adequam as necessidades deste Órgão Ministerial para locação, não resta outra opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, mas que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não atende aos interesses do MPRR naquele Município;

2.7. O valor da locação e do metro quadrado do imóvel, conforme demonstrado na avaliação mercadológica em anexo (0344285) e contrato público TJRR (0343860), está condizente com o valor praticado no mercado imobiliário local do município de Pacaraima;

2.8. Denota-se que há uma grande diferença de espaço físico, estrutural em todos os aspectos avaliados entre o atual prédio (0300746) ocupado pela Promotoria daquele Município em comparação com o prédio objeto desta nova Contratação (0300751), o que trará grande vantagem ao MPRR, a seus membros, servidores, estagiários e principalmente melhorias significativas no atendimento a comunidade em geral daquele

município;

2.9. Ante todo o exposto, apresentamos o Relatório Técnico CAE anexo (0300841), realizado pela servidora Tamires Moraes e Silva, Assessora Técnica da Coordenação de Arquitetura e Engenharia do MPRR, que constatou in loco os ganhos, melhorias favoráveis a contratação proposta.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O objeto deste Termo de Referência possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo, portanto, bens comuns, conforme art. 10, da Lei 10.520, de 2002.

4 – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

4.1. O objeto deste Termo de Referência possui especificações usuais no mercado e padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos neste Termo de Referência, sendo, portanto, bens comuns, conforme [art. 10, da Lei 10.520, de 2002](#);

4.2. O Imóvel pretendido possui as seguintes características, em comparação ao atual prédio ocupado pela Promotoria de Justiça de Pacaraima:

QUADRO COMPARATIVO ENTRE O ATUAL PRÉDIO OCUPADO PELA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PACARAIMA X PRÉDIO PRETENDIDO		
Características	Atual Prédio da Promotoria de Pacaraima	Prédio Pretendido
Acessibilidade	Não possui	Possuí
Recepção Ampla	Possuí	Possuí
Copa Independente	Não possui	Possuí
Secretária	Não possui	Possuí
Banheiro na Secretária	Não possui	Possuí
Garagem Coberta Própria	Não possui	Possuí
Auditório para audiências	Não possui	Possuí
Banheiro para uso Público	Possuí	Possuí
Sala de Vídeo conferência	Não possui	Possuí
Sala para Membro	Possuí	Possuí
Banheiro exclusivo para membro	Não possui	Possuí
Sala para assessoria	Não possui	Possuí
Sala de apoio para Motoristas em trânsito	Não possui	Possuí
Casa de máquina	Não possui	Possuí
Estrutura Hidráulica, Elétrica, TI consolidadas	Possuí	Possuí

5 – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. DOS LOCADORES:

I – manter o imóvel segurado contra incêndio;

II – pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

III – incorrer nas despesas e execuções relacionadas com:

a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.2. DO LOCATÁRIO:

I – pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário quando houver;

II – conservar o imóvel locado e a realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos a que der causa, desde que não provenientes de seu uso normal;

III – restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado em que o recebeu, conforme Laudo de Vistoria, salvo as deteriorações de seu uso normal; e que o LOCATÁRIO poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução, nele:

a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

b) de benfeitorias úteis que, por não poderem ser levantadas, a ele se incorporam.

6 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.1. Este contrato entra em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser rescindido unilateralmente por interesse da administração pública;

7 – CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

7.1. O valor total estimado para esta locação é de **R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, com base no valor mensal de **R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais, quarenta centavos)**, pelo período de 60 meses.

8 - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. Os pagamentos se iniciarão 50 dias após a entrega das chaves e finalizadas todas as adequações necessárias e acordadas.

8.2. O aluguel mensal deverá ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel;

8.3. O valor mensal do aluguel inicial será de **R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais, quarenta centavos)**, devendo ser dividido em 4 (quatro) partes iguais, a saber **R\$ 2.434,35 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, trinta e cinco centavos)**, a serem depositados nas seguintes contas Bancárias:

a) MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA - Bradesco (Agência: 0522-3, Conta Corrente - 25364-2);

b) AIRTON VIEIRA DE SOUZA - Banco do Brasil S/A (Agência 0250-X, Conta Corrente - 86524-9);

c) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA - Banco do Brasil (Agência. 3071-6, Conta Corrente - 19672-X)

d) CRISTINA VIEIRA DE SOUZA - Santander (Agência. 1181, Conta Corrente - 01003942-4).

8.4. O presente contrato poderá ser reajustado de acordo com o índice do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, após decorrido 01 (um) ano de vigência, contados a partir da assinatura do contrato pelas partes.

9 – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. No recebimento das chaves do imóvel, será realizada uma vistoria, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes;

9.2. Depois de assinado o Contrato, será feita uma reforma no imóvel, por conta do MPRR, onde serão realizadas adequações mínimas necessárias para que seja dado início aos trabalhos.

10 – CONTROLE DE EXECUÇÃO

10.1. A regra geral, contida no caput do [art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993](#), prevê que a duração dos contratos administrativos deve coincidir com a vigência dos respectivos créditos orçamentários, ou seja, o prazo de validade dos contratos administrativos não pode ultrapassar os limites de vigência dos créditos orçamentários correspondentes, porém a própria Lei de Licitações apresenta três casos em que o prazo de vigência do contrato poderá ultrapassar o crédito orçamentário. Entre eles, há o inc. II do art. 57, que prevê que os contratos de prestação de serviços de natureza contínua poderão ter a sua duração prorrogada, em iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que isso seja vantajoso para a Administração;

10.2. A contratação para locação do imóvel, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal na [Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993](#) e suas alterações, [Decreto n.º 7.689 de 02 de março de 2012](#) e Instrução Normativa nº01 de 19 de janeiro de 2010, que estabelece os critérios de sustentabilidade nas instalações dos imóveis locados pela Administração Pública;

10.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. Toda prorrogação será precedida de comprovação da vantajosidade da medida para a Administração e certificação de compatibilidade do valor do aluguel com o de mercado.

11 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

11.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

11.1.2. Multa:

11.1.2.1 Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2.2. Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

10.1.3.1. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

10.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

10.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.5.1. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 01/07/2021, às 10:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
[https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o
código verificador **0299683** e o código CRC **0FE984E7**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SAAD - Nº 0367650/2021

Ao Diretor Geral,

Encaminho o Termo de Referência (0299683) para aprovação e prosseguimento da demanda.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 01/07/2021, às 10:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367650** e o código CRC **7FD28F9D**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - DG - Nº 0367663/2021

Aprovo o termo de referência 0299683 (art. 14, II, do Decreto 10.024/2019 e art.7º, inciso I da Lei nº 8.666/93), nos termos da justificativa apresentada.

Encaminhe-se à CPL para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 01/07/2021, às 10:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0367663** e o código CRC **D3B64C5F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

MANIFESTAÇÃO - CPL - Nº 0368735/2021

Cuidam os autos de solicitação de locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça, localizado na Rua Guiana s/nº, Lote 05, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, por um período de 60 (sessenta) meses.

Após análise dos documentos acostados nos autos, observou-se a necessidade de complementação da instrução, visto que o imóvel pretendido está em nome do pai dos locadores, Senhor AIRTON ROCHA DE SOUZA, não havendo informações que confirmem o usufruto do imóvel por parte dos beneficiários.

No que tange a Procuração 0346170, os poderes outorgados ao ora representante é feito apenas por um dos locadores, Senhor AIRTON VIEIRA DE SOUZA. Dessa forma, aos que não apresentarem documentação pertinente para tal, deverão assinar o contrato juntamente com o outorgado.

Diante disso, esta Comissão solicita a juntada dos seguintes documentos:

1. Comprovação para fins de usufruto do imóvel objeto da contratação pretendida;
2. Procuração em nome das Senhoras CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA e CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, com o objetivo de comprovar a condição de outorga de poderes ao Senhor MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA.

Após o cumprimento das diligências, os autos deverão retornar a esta Comissão para prosseguimento.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 05/07/2021, às 09:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0368735** e o código CRC **411B4F68**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - DA - Nº 0368826/2021

À Seção de Assessoria Administrativa

Encaminhamento documento via Manifestação CPL 0368735, para conhecimento e providências necessárias.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO VALDECI NOBLES, Diretor(a) de Departamento**, em 05/07/2021, às 09:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0368826** e o código CRC **77208655**.

Data de Envio:

05/07/2021 10:21:26

De:

MPRR/Email do Servidor <marcosmilton@mprr.mp.br>

Para:

vistasub@gmail.com

Assunto:

Documentos Complementares

Mensagem:

Ao Cumprimentá-lo, em cumprimento ao despacho CPL, solicito os documentos para complementação da instrução, conforme descrição abaixo:

1. Comprovação para fins de usufruto do imóvel objeto da contratação pretendida, já que, consta como proprietário na Licença de Ocupação o Senhor AIRTON ROCHA DE SOUZA, genitor dos irmãos:

MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA;
AIRTON VIEIRA DE SOUZA;
CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA;
CRISTINA VIEIRA DE SOUZA;

2. Procuração em nome das Senhoras CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA e CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, com o objetivo de comprovar a condição de outorga de poderes ao Senhor MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA.

Anexos:

Manifestação_CPL.pdf

Zimbra

marcosmilton@mprp.mp.br

Re: Documentos Complementares

De : Marcos Rogério <vistasub@gmail.com>

seg, 05 de jul de 2021 12:57

Assunto : Re: Documentos Complementares 2 anexos**Para :** MPRR/Email do Servidor
<marcosmilton@mprp.mp.br>

Ao cumprimentá-lo, remeto conforme foi solicitado.
Em complemento, informo que a locadora Cristiane Vieira de Souza, assinará qualquer documento eletronicamente
Att,
Marcos Rogério Vieira de Souza

Em seg., 5 de jul. de 2021 às 11:21, MPRR/Email do Servidor
<marcosmilton@mprp.mp.br> escreveu:

Ao Cumprimentá-lo, em cumprimento ao despacho CPL, solicito os documentos para complementação da instrução, conforme descrição abaixo:

1. Comprovação para fins de usufruto do imóvel objeto da contratação pretendida, já que, consta como proprietário na Licença de Ocupação o Senhor AIRTON ROCHA DE SOUZA, genitor dos irmãos:

MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA;
AIRTON VIEIRA DE SOUZA;
CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA;
CRISTINA VIEIRA DE SOUZA;

2. Procuração em nome das Senhoras CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA e CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, com o objetivo de comprovar a condição de outorga de poderes ao Senhor MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA.

 **Formal de Partilha.pdf**
1 MB **Procuração Cristina.pdf**
1 MB

CARTÓRIO ASA NORTE

4º Ofício de Notas do Distrito Federal

SEPN Qd. 504 - Bl. C - Ed. Marianna - Lojas 108/114 - CEP: 70730-523 - Brasília - DF

Fones (61): 3326.5234 / 3038-2500 / 3038-2503 / 99129-1003

CNPJ: 06.162.854/0001-50 / E-mail: cartorio@4oficiodenotas.com.br

www.4oficiodenotas.com.br

Evaldo Feitosa dos Santos
Tabelião

PRÊMIO
DE QUALIDADE
TOTAL
ANOREG
CATEGORIA OURO

Prot.: 01489823
Livro: 5799
Folha: 062

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ CRISTINA VIEIRA DE SOUZA NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem, que aos três dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (03/02/2021), em Brasília, Capital da República Federativa do Brasil, neste Serviço Notarial, perante mim, Escrevente, compareceu como **OUTORGANTE: CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, brasileira, filha de Airton Rocha de Souza e Maria de Lourdes Vieira, declara ser divorciada, médica, inscrita no CRM/DF n.º 013460, onde consta o RG n.º 81.122 SSP/RR e o CPF n.º 021.580.967-05, residente e domiciliada na SQS 214, Bloco B, Apartamento 101, Asa Sul, nesta Capital, endereço eletrônico: crisvds71@gmail.com, reconhecida e identificada como a própria, por mim Escrevente, em face dos documentos que me foram apresentados e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ela me foi dito que, por este instrumento público, nomeia e constitui seus bastante **PROCURADORES: MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, servidor público, portador da CI RG n.º 48.636 SSP/RR e do CPF n.º 182.779.262-00, e /ou ILZA NAZARÉ FILGUEIRAS DE SOUZA, brasileira, casada, professora, portadora da CI RG n.º 69.443 SSP/RR e do CPF n.º 225.477.032-20, ambos residentes e domiciliados na Avenida Luiz Canuto Chaves, n.º 1255, Casa B-2, Caçari, na cidade de Boa Vista, Estado de Roraima, a quem confere poderes específicos para em conjunto ou separadamente, representá-la junto aos Órgãos Públicos Federais, Municipais e Estaduais, Autárquicos, Tabelionatos em geral, tratar de quaisquer assuntos de interesse da outorgante, podendo requerer e assinar o que for preciso, prestar declarações, apresentar e receber documentos, assinar termos, requerimentos, declarações e guias, receber valores e ordens de pagamento, preencher formulários, pagar impostos e taxas, passar recibos, dar e receber quitação, requerer certidões de quaisquer espécie, firmar compromissos, acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, firmar termos e declarações; confere ainda amplos poderes, inclusive os contidos na cláusula "AD-JUDICIA", podendo ainda constituir advogados, para o foro em geral, a qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, bem como Instituições bancárias, podendo mover toda e qualquer ação em direito admitida, para tratar dos interesses da outorgante, defendê-la nas contrárias, promover qualquer medida liminar, preventiva securatária e firmar compromissos, acordar, discordar, recorrer, transigir, desistir, firmar termos e declarações, requerer e assinar o que for preciso, apresentar e receber documentos, representá-la em audiências, receber valores, passar recibos, receber e dar quitação, estabelecimentos e/ou instituições bancárias públicos(as) e privados(as), para receber valores levantados em alvará judicial, inclusive amplos poderes para administrar junto aos Órgãos Públicos e em especial ao Ministério Público do Estado, o contrato de locação do imóvel localizado na Rua Guiana, s/n.º, Quadra 15, Lote 05, cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, para fins de sediar a Comarca do referido órgão, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel desempenho deste mandato, inclusive substabelecer. (feita sob minuta). CERTIFICO que a qualificação dos procuradores e a descrição do objeto do presente mandato foram declarados pela outorgante, a qual se responsabiliza civil e criminalmente por sua veracidade, DEVENDO A PROVA DESTAS DECLARAÇÕES SER EXIGIDA DIRETAMENTE PELOS ÓRGÃOS E PESSOAS A QUEM ESTE INTERESSAR. E, de como assim o disse, do que dou fé, me pediu que lhe lavrasse o presente, o qual feito e lhe sendo lido em alta e bem clara voz, o achou em tudo conforme, outorga, aceita e assina. DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS NOS TERMOS DA LEI. Emolumentos recolhidos pela Guia de custas n.º 00155843, paga no valor de R\$ 43,00, incluindo o valor de R\$ 2,81, destinado ao Fundo de Registro Civil conforme Resolução n.º 16, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios, de 27/10/2009. Eu, JAQUELYN MENDONÇA DE AZEVEDO GODINHO, Escrevente, lavrei o presente ato. E eu, ELIETE PEREIRA DE AZEVEDO, Escrevente Autorizada, conferi, li e encerro o presente ato, colhendo a(s) assinatura(s). Eu, ANTONIA MENDONÇA FEITOSA, Tabeliã Substituta, dou fé e assino. (a.a.) CRISTINA VIEIRA DE SOUZA - ANTONIA MENDONÇA FEITOSA. Nada mais. Traslada em seguida. Eu, a subscrevo, dou fé e assino em público e raso. Selo TJDFT20210090076834YQNR para consultar o selo acesse****

www.tjdft.jus.br



Em testemunho () da verdade.

Eliete Pereira de Azevedo
4º Ofício de Notas do DF
Escrevente Autorizada



2914-dbd0-0dd2-9146
7a0a-611a-7df0-c187
Consulte o Selo Digital no site:
<http://www.tjdft.jus.br>



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CÍVEL
"AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS"

FORMAL DE PARTILHA

Ação: Arrolamento/Inventário

Processo n.º: 010 05 107291-5

Inventariante: Vanja Maria Xaud Lucena

Inventariado: Espólio Airton Rocha de Souza

FAVORECIDA: Vanja Maria Xaud Lucena, brasileira, solteira, bióloga, portadora do RG n.º 50.850 SSP/RR, inscrita no CPF n.º 149.783.772-34, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1132, Centro.

FAVORECIDA: Marja Lucena de Souza, brasileira, filha de Airton Rocha de Souza e Vanja Maria Xaud Lucena, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1132, Centro.

FAVORECIDA: Nayma Lucena de Souza, brasileira, filha de Airton Rocha de Souza e Vanja Maria Xaud Lucena, residente e domiciliada na Rua Barão do Rio Branco, n.º 1132, Centro.

FAVORECIDO: Marcos Rogério Vieira de Souza, divorciado, auxiliar de enfermagem, portador do RG n.º 48.636 SSP/RR, inscrito no CPF n.º 182.779.262-00, residente e domiciliado na Rua Antonio Augusto Martins, n.º 110, bairro São Francisco, nesta cidade.

FAVORECIDA: Cristiane Vieira de Souza, casada, dentista, portadora do RG n.º 08057192-0 IFP/RJ, inscrita no CPF n.º 001.361.837-78, residente e domiciliada na Rua Antônio A. Martins, n.º 110, nesta cidade.

FAVORECIDO: Airton Vieira de Souza, solteiro, funcionário público, portador do RG n.º 60472 SSP/RR, inscrito no CPF n.º 188.651.192-68, residente e domiciliado na Rua Guiana, Centro, no município de Pacaraima/RR.

FAVORECIDA: Cristina Vieira de Souza, casada, médica, portadora do RG n.º 81122 SSP/RR, inscrita no CPF n.º 021.580.967-05, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM.

FAÇO SABER: que pela 7.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, teve curso o processo em epígrafe, julgado por sentença, a pedido dos favorecidos, para título e conservação de seus direitos, o MM. Juiz mandou expedir o presente **Formal de Partilha**, na forma abaixo descrita, conforme as peças extraídas dos autos, devidamente autenticadas que passam a fazer parte integrante do presente formal: petição inicial, plano de partilha, certidões negativas de débito da Fazenda Pública Municipal, Estadual e Federal, certidão do Registro de Imóveis, Certificados de Registro e Licenciamento de Veículo, comprovantes de quitação dos impostos, Licença de Ocupação, sentença, certidão de trânsito, petições e determinou o seu cumprimento na forma da lei. (Anexos):

- o imóvel residencial localizado na rua Barão do Rio Branco, cidade de Boa Vista/RR, registrado sob a matrícula n.º 3337, no livro de registro n.º 2-M/Registro Geral, às fls. 97, juntamente com todos os bens e utensílios que o guarnecem, integram o quinhão da meeira Vanja Maria Xaud Lucena e das herdeiras Marja Lucena de Souza e Nayma Lucena de Souza;
- os veículos marca/modelo IMP/CHRYSLER/STRATUS LX, placa LBX4300, ano 1997, chassi 1C3EMB6H5VN703188 e marca/modelo DODGE/DAKOTA SPORT TD C, placa JWR 8745, ano 2001, chassi 937HL22MD13201098, integram o quinhão da meeira Vanja Maria Xaud Lucena e das herdeiras Marja Lucena de Souza e Nayma Lucena de Souza;

Sede da 7.ª Vara Cível – Praça do Centro Cívico, s/n – FÓRUM Advogado Sobral Pinto - Centro – nesta.
Fone (095) 621 - 2726



ESTADO DE RORAIMA
PODER JUDICIÁRIO
7ª VARA CÍVEL
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”

- o imóvel residencial localizado no município de Pacaraima/RR, descrito pela licença de ocupação como lote n.º 05, da quadra n.º 15, com as seguintes confrontações: frente com a Rua Guiana, fundos com o lote n.º 14, lado direito com o lote n.º 06, lado esquerdo com o lote n.º 04, com os bens e utensílios que o guarnecem, integram o quinhão dos herdeiros Airtton Vieira de Souza, Cristiane Vieira de Souza, Cristina Vieira de Souza e Marcos Rogério Vieira de Souza no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) para cada herdeiro;
- os veículos marca/modelo VOLVO/B 10M, placa GLU 5197, ano 1990, chassi 9BV1MKC10LE310869 e marca/modelo VOLVO/B 58, placa GKW 1353, ano 1986, chassi 9BV58ED10GE302641, com os materiais e equipamentos que fazem parte dos mesmos, integram o quinhão dos herdeiros Airtton Vieira de Souza, Cristiane Vieira de Souza, Cristina Vieira de Souza e Marcos Rogério Vieira de Souza;
- os equipamentos do consultório médico-oftalmológico do *de cujus* fazem parte do quinhão da herdeira Cristina Vieira de Souza;
- os valores depositados em conta bancária no Banco Real e os créditos junto à UNICRED em nome do *de cujus*, bem como os valores de aluguéis depositados em conta judicial em nome do espólio serão apurados e divididos em partes iguais entre os herdeiros Airtton Vieira de Souza, Cristiane Vieira de Souza, Cristina Vieira de Souza, Marcos Rogério Vieira de Souza, Marja Lucena de Souza e Nayma Lucena de Souza; e
- os valores depositados em conta bancária junto ao Banco do Brasil em nome do *de cujus* serão destinados à meeira Vanja Maria Xaud Lucena.

E para constar, eu Jacqueline do Couto (Assistente Judiciária) digitei e Maria das Graças Barroso de Souza _____, (Escrivã Judicial), mandou lavrar o presente termo, que vai assinado pelo MM. Juiz.

Boa Vista/RR, 17 de junho de 2009.


César Henrique Alves
Juiz de Direito respondendo pela 7ª Vara Cível

j.c.

Anexos fls. 2/4, 196/199, 203, 271, 281/285, 345, 350, 351, 357/360, 388, 389, 398, 399, 438, 764, 765, 767 e 768.

Sede da 7ª Vara Cível – Praça do Centro Cívico, s/n – FÓRUM Advogado Sobral Pinto - Centro – nesta.
Fone (095) 621 - 2726



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO - SAAD - Nº 0369155/2021

Após cumpridas as diligências saneadoras objeto da manifestação CPL 0368735, retorno os autos com anexos (0369116, 0369122, 0369152), contendo, e-mail resposta comunicando que a senhora Cristiane Vieira de Souza, "assinará qualquer documento eletronicamente", Procuração da Proprietária Cristina Vieira de Souza, Formal de Partilha de Bens, para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS MILTON RODRIGUES, Função Confiança II - FCII**, em 05/07/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0369155** e o código CRC **A84737F9**.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 08:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306353** e o código CRC **08344650**.

PORTARIA Nº 065 - PGJ, DE 01 FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar, a partir de 1º de fevereiro de 2021, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a **Comissão Permanente de Licitação do Ministério Público do Estado de Roraima**, com fundamento no art. 51, *caput* e §4º da Lei nº 8.666/1993, respectivamente:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Presidente da CPL
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Membro
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Membro
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE - Suplente
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI - Suplente
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN - Suplente

Art. 2º - Designar, com arrimo no art. 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520/2002, a partir de 1º de fevereiro de 2021, pelo período de 1 (um) ano, os servidores abaixo indicados para atuarem como Pregoeiros do Ministério Público do Estado de Roraima:

ANA PAULA VERAS DE PAULA - Pregoeira
KATIÚSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES - Pregoeira
LUIZ MARDEN MATOS CONDE - Pregoeiro

Art. 3º - Designar, nos termos do art. 4º, §1º da Resolução nº 11, de 17 de dezembro de 2007, pelo prazo de 1 (um) ano, os servidores abaixo para comporem a Equipe de Apoio dos Pregões realizados pelo Ministério Público do Estado de Roraima:

Equipe de Apoio:

ANTONIO UBIRAJARA SILVA LAMARÃO
AURINEIDE FERNANDES DA SILVA
CEDRIC CAROL PATRICIAN WILLIAMS FILHO
FERNANDO MENDES FERREIRA LEITE
FRANCIELE COLONIESE BERTOLI
JANIO LIRA JUCÁ
JARBAS ERNANI NOGUEIRA BOHN
LIVIA JUCIENE SILVA DE SOUZA MATOS
MARAIZA DOS SANTOS LENDENGUE DE SIQUEIRA
MARCELO SEIXAS
MARCOS MILTON RODRIGUES
PEDRO HEES
TAMIRES MORAES E SILVA
THALITA LIVIA ISRAEL FERREIRA
WESLEY DOS SANTOS BEZERRA

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário, e seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2021.

Art. 5º - Publique-se e cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306994** e o código CRC **85D87F82**.

PORTARIA Nº 066 - PGJ, DE 01 FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar o Subprocurador de Justiça para Assuntos Administrativos e Institucionais, Dr. **FÁBIO BASTOS STICA**, para participar de Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais –CNPG, na cidade de Brasília/DF, no período de 25 a 27JAN2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0000163/2021-73.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(Assinado Eletronicamente)
Janaína Carneiro Costa
Procuradora-Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA, Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 01/02/2021, às 15:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0306414** e o código CRC **DB224102**.

PORTARIA Nº 067 - PGJ, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

A **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

PARECER - PGJ/CPL

DISPENSA DE LICITAÇÃO

Cuidam os autos de solicitação para abertura de procedimento visando a locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça de Pacaraima, localizada na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

A contratação pretendida iniciou-se por meio do Processo SEI 19.26.1000000.0000331/2021-21, em virtude da disponibilidade do imóvel por parte do antigo locatário, o Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, conforme termo aditivo de contrato, Doc. 0343860. Ato contínuo, foi realizada a Avaliação do Corretor de Imóveis 0344285 e o Relatório Técnico 0300841 emitido pela Coordenação de Arquitetura e Engenharia - CAE do MPRR.

A autorização de abertura do processo consta no Doc 0341610.

Por meio do Ofício DA, de 4 de maio de 2021, 0342445, o setor demandante solicita informações no que tange ao interesse em firmar contrato de locação de imóvel com Ministério Público do Estado de Roraima. No Doc 0344058, consta a resposta confirmando o interesse por parte do locador, o valor mensal referente ao objeto, inclusive a informação de que o pagamento da despesa deverá ser dividida em 4 (quatro) partes iguais.

Após, foi elaborado o Estudo Técnico Preliminar, Doc 0343443.

Nos Docs 0344154 e 0367601 constam os documentos e certidões inerentes ao imóvel pretendido. Com fito de comprovar a regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários da contratação, bem como em cumprimento ao art. 29 da lei 8.666/1993, foram juntadas as Declarações/Certidões, Docs 0367639 0344340 0344341 0343420 0343434, originadas a partir do setor demandante. Destaco ainda a juntada de Procuração de um dos beneficiários, doc 0346170.

A despesa mensal é de R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), correspondente ao valor global de **R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), para o período de 60 (sessenta) meses** e correrá por conta da Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339036, Subelemento 12, Fonte 101, conforme DOC 0354485.

No documento 0299683 consta o Termo de Referência delimitando o objeto, justificativa, custo, deveres e obrigações das partes, dentre outros aspectos relevantes a demanda em questão, como a forma de pagamento a ser utilizada na contratação, devidamente aprovado pela Diretoria-Geral no documento 0367663.

Na manifestação CPL 0368735, esta comissão solicitou a comprovação do usufruto do imóvel, por parte dos beneficiários, bem como procuração dos outros beneficiários dando poderes ao que se intitula representante dos demais, o que foi devidamente atendido por meio dos docs 0369152 e 0369122.

Retornaram os autos à Comissão Permanente de Licitação.

A contratação em tela tem por objetivo disponibilizar melhores condições de atendimento à população do município de Pacaraima, visto que o prédio atual tem 61,53 m² de área construída e, ainda, não possui acessibilidade e o que é objeto desta contratação, 337,86 m², possui um amplo espaço, com diversas salas, auditório, conforme especificações do objeto, especialmente no item 4.2 do Termo de Referência, com o quadro comparativo dos dois prédios.

Vale salientar que a mudança da promotoria cumprirá plenamente o art. 79, § 3º da Lei nº 13.146/2015 - Lei de Inclusão da Pessoa com Deficiência, *in verbis*:

TÍTULO I
DO ACESSO À JUSTIÇA
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 79. O poder público deve assegurar o acesso da pessoa com deficiência à justiça, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, garantindo, sempre que requeridos, adaptações e recursos de tecnologia assistiva.

[...]

§ 3º A Defensoria Pública e o Ministério Público tomarão as medidas necessárias à garantia dos direitos previstos nesta Lei. [grifo nosso]

Saliento ainda que, apesar de um aumento substancial na despesa com o aluguel, a presente contratação torna-se mais vantajosa pois, no Contrato anterior o valor do aluguel era R\$ 2.963,06, com uma área de 61,53 m², onde o m² importava no valor de R\$ 31,90, e a pretendida, no valor de R\$ 9.737,40, com área de 337,86 m², R\$ 28,82.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. O que ocorre no caso concreto, quanto a locação do imóvel, para atender as necessidades da Promotoria de Justiça, do Ministério Público do Estado de Roraima. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso X, da Lei n. 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

X - "*para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*"

Sobre a dispensa de licitação, José dos Santos Carvalho Filho, comenta:

"Quando a Administração Pública pretende adquirir ou alugar imóvel destinado ao atendimento de suas finalidades precípua, pode dispensar a licitação e contratar diretamente com o vendedor ou locatário (art.24,X).

Não é totalmente livre, entretanto esse tipo de ajuste. Exige o Estatuto que o imóvel a ser adquirido

ou alugado seja realmente indispensável a Administração, em razão das necessidades de instalação e localização. A dispensa da licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios administrativos. A dispensa de licitação é razoável no caso: há situações em que, apesar de haver outras ofertas, apenas um imóvel atende realmente aos anseios Administrativos. Assim deve ser adquiridos ou alugados. Por outro lado deve a Administração providenciar a avaliação prévia do imóvel, pois não será legítimo o ajuste se preço da compra ou do aluguel for incompatível com as condições normais praticados no mercado". (Manual de Direito Administrativo, 33ª edição, São Paulo: Atlas, 2019, pag.406).

Ressalte-se, no entanto, que a contratação direta não significa o descumprimento dos princípios intrínsecos que orientam a atuação administrativa, pois a Administração Pública está obrigada a seguir um procedimento administrativo determinado, com intuito de assegurar a prevalência dos princípios jurídicos explícitos e implícitos constantes no Texto Constitucional.

Insta salientar que do art. 24, X, da Lei nº 8.666/93, se extrai os seguintes requisitos que possibilitariam a contratação direta por dispensa de licitação, por se encaixar no caso concreto: a) necessidade do imóvel para desempenho das atividades administrativas; b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades administrativas; e c) compatibilidade do preço do aluguel com os parâmetros do mercado.

Impende ressaltar que a locação do imóvel é imprescindível para a continuidade das atividades desenvolvidas por este *Parquet*, com o intuito de dar o prosseguimento dos serviços prestados pelo Ministério Público do Estado de Roraima.

Pelo exposto, manifesta-se esta Comissão Permanente de Licitação pela Dispensa de Licitação, com supedâneo no art. 24, X, da lei 8666/1993, em favor dos locadores **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 188.651.192-68, **CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 021.580.967-05, **MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 182.779.262-00 e **CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 001.361.837-78 referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.434,35 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para cada proprietário, perfazendo um valor de R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Registre-se, ainda, que nos termos do art. 191 da Lei nº 14.133/2021 - Nova Lei de Licitações e Contratos, a presente contratação será regida exclusivamente pelo normativo antigo, qual seja, Lei nº 8666/1993.

Na oportunidade, registro que a minuta do Contrato já se encontra juntada aos autos, Doc 0369512.

Encaminhem-se os autos à Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, para emissão de parecer, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES**, Membro da Comissão Permanente de Licitação, em 14/07/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0369509** e o código CRC **5F98BDB5**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

MINUTA DE CONTRATO Nº 0369512

**TERMO DE CONTRATO Nº ____/2021
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
DE RORAIMA – MP/RR E OS
LOCADORES ABAIXO DESCRITOS,
REFERENTE À LOCAÇÃO DE IMÓVEL
PARA ATENDER À PROMOTORIA DE
JUSTIÇA DE PACARAÍMA/RR.**

A **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA/MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, neste ato denominada **CONTRATANTE**, com sede na Av. Santos Dumont, nº 710, São Pedro – Boa Vista/RR, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 84.012.533/0001-83, representada pela Procuradora-Geral de Justiça, **JANAÍNA CARNEIRO COSTA**, doravante denominado **LOCATÁRIA** e do outro lado, os denominados **CONTRATADOS**, **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**, **CRISTINA VIEIRA DE SOUZA** e **MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA**, neste ato representados por **MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 182.779.262-00, residente e domiciliado na Av. Luiz Canuto Chaves, nº 1255 B2, Bairro Caçari, Boa Vista/RR, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração e **CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 001.361.837-78, residente e domiciliada 226 Sidonia Ave Apt 2, Coral Gables, Flórida, EUA, doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, resolvem celebrar o presente **Contrato de Locação de Imóvel**, instruído no Procedimento Administrativo 19.26.1000000.0000263/2021-08, proveniente Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, X, da lei 8.666/93 e nos preceitos da Lei n.º 8.245/91, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a locação de um imóvel, localizado na Rua Dr. Hitler de Brito Lucena (Antiga Rua Guiana), s/n, Lote 09, Quadra 15, Pacaraima/RR com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça da Comarca de Pacaraima, em que o locador entrega ao locatário, assegurando seu uso manso e pacífico.

1.1.0.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO CUSTEIO

2.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)**, correspondente ao valor mensal da locação de **R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)**, pelo mês vincendo, pelo período de 60 (sessenta) meses.

2.2. A despesa com a aquisição de que trata o objeto, correrá à conta do Programa 03.091.004.2182, Elemento de Despesa 369036 Subelemento 12, Fonte 101, mediante a emissão de Nota de Empenho.

2.2.0.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste contrato será de até 60 (sessenta) meses, com início na data da efetiva entrega das chaves do imóvel ao locatário, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, tendo início e vencimento no dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último dia.

3.2. O instrumento contratual será retirado no prazo de até 03 dias úteis nos termos do artigo 64 da Lei 8.666/93.

3.2.0.

4. CLÁUSULA QUARTA -DO RECEBIMENTO

4.1. Entrega do referido imóvel dar-se-á, mediante, a entrega das chaves aos locatários, iniciando-se o período locatário.

4.2. O início do pagamento dar-se-á 50 (cinquenta) dias após a entrega das chaves e finalizadas todas as adequações necessárias e acordadas.

4.2.0.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS LOCADOR

5.1. Constituem deveres dos locadores:

5.1.1. manter o imóvel segurado contra incêndio;

5.1.2. pagar os impostos incidentes sobre o imóvel;

5.1.3. incorrer nas despesas relacionadas com:

5.1.3. a) as obras ou serviços exigidos pela segurança da construção ou pela correção de falhas ocorridas na edificação do imóvel;

5.1.3. b) desgastes ou deteriorações anteriores, total ou parcialmente, à presente locação.

5.1.3.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

6.1. O Locatário obriga-se a:

6.1.1. pagar as despesas relativas ao fornecimento de água e de energia elétrica, taxa de lixo, iluminação pública e as relativas à coleta do esgoto sanitário, quando houver;

6.1.2. Responsabilizar-se por vícios e danos decorrentes do produto;

6.1.3. Conservar o imóvel locado e realizar nele, por sua conta, as obras de reparação dos estragos, desde que não proveniente ao uso normal;

6.1.4. Restituir o imóvel, quando finda a locação, no estado que recebeu, conforme laudo de vistoria, salvo deterioração de seu uso normal, que o locatário poderá exercer o direito de retenção do imóvel locado até que seja devidamente indenizado pela execução:

6.1.4. a) de benfeitorias necessárias, quando os LOCADORES, previamente notificados, houver se recusado a realizá-las;

6.1.4. b) de benfeitorias úteis que por não poderem a ele se incorporar.

6.1.4.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. Mensalmente, caberá aos **Locadores** apresentar Recibo de Pagamento de Aluguel, para que seja atestado pelo Fiscal do **Locatário**.

7.2. O aluguel mensal deve ser pago até o vigésimo dia do mês subsequente ao de utilização do imóvel, desde que apresentada oportunamente a conta respectiva pelos LOCADORES e concluído o processo próprio para a solução de débitos de responsabilidade do LOCATÁRIO.

7.3. O valor mensal do aluguel inicial será de **R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais, quarenta centavos)**, devendo ser dividido em 4 (quatro) partes iguais, a saber **R\$ 2.434,35 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais, trinta e cinco centavos)**, a serem depositados nas seguintes contas Bancárias::

7.3.0. a) MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA - CPF 182.779.262-00, Bradesco (Agência: 0522-3, Conta Corrente - 25364-2);

7.3.0. b) AIRTON VIEIRA DE SOUZA - CPF 188.651.192-68, Banco do Brasil S/A (Agência: 0250-X, Conta Corrente - 86524-9);

7.3.0. c) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA - CPF 001.361.837-78, Banco do Brasil (Agência: 3071-6, Conta Corrente - 19672-X);

7.3.0. d) CRISTINA VIEIRA DE SOUZA - CPF 021.580.967-05, Santander (Agência: 1181, Conta Corrente - 01003942-4).

7.3.0.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O preço do aluguel poderá ser reajustado a cada **12 (doze) meses**, em caso de prorrogação do contrato, de acordo com o índices do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor.

8.2. A prorrogação do contrato, nos termos do art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso, será precedida de pesquisa de preços de mercado ou de preços contratados por outros órgãos da Administração Pública, visando assegurar a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

9.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

9.2. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do contrato pode ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Artigo 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

9.2.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

9.2.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o LOCADOR, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

10.1.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

10.1.2. Multa:

10.1.2. 10.1.1.1 Moratória de até 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor mensal da contratação, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.1.2. 10.1.1.2 Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

10.1.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com Ministério Público do Estado de Roraima, pelo prazo de até dois anos;

10.1.3. a) Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal.

10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o LOCADOR ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

10.1.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.2. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas acima, as empresas ou profissionais que, em razão do presente contrato:

10.2.1. Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

10.2.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.2.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à LOCATÁRIA serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

10.4.1. Caso a LOCATÁRIA determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

10.6. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do contrato poderá ocorrer:

11.1.1. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, sem prejuízo do eventual exercício dos direitos previstos no artigo 80 e da aplicação das penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88, todos da Lei nº 8.666/93;

11.1.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

11.1.3. judicial, nos termos da legislação.

11.2. Caso a rescisão ocorra de acordo com as hipóteses previstas no art. 78, XII a XVII, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CONTROLE E EXECUÇÃO

12.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

12.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4.0.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO VINCULO EMPREGATÍCIO

13.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta da CONTRATADA todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar nas épocas devidas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. O presente Contrato será publicado em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado de Roraima - DOE, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

14.1.0.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. Este instrumento será publicado nos termos do parágrafo único, do art. 61 da

Lei 8.666/93.

15.2. Este Contrato poderá ser alterado de acordo com o interesse e a necessidade da administração, observando-se o disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

15.3. Da aplicação das penalidades definidas na cláusula sétima caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

15.4. Fica eleito pelas partes o foro da Comarca de Boa Vista - RR para solução de eventuais demandas judiciais.

15.5. Os casos omissos serão solucionados pela Procuradoria Geral de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 14/07/2021, às 15:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0369512** e o código CRC **CE71A3CB**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

PARECER - PGJ/DG/ASSJURDG

PROCESSO SEI Nº 263/2021-08

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça de Pacaraima, localizada na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

Cuida-se de procedimento administrativo instaurado com a finalidade de locar imóvel destinado à Promotoria de Justiça de Pacaraima/RR, localizada na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no município de Pacaraima/RR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

O procedimento em epígrafe encontra-se instruído pelos seguintes documentos:

Planta Gráfica do Prédio Atual da Promotoria de Pacaraima, evento de nº 0300746;

Planta Gráfica Prédio Pretendido para Aluguel, evento de nº 0300751;

Avaliação Corretor de Imóvel, evento de nº 0344285;

Relatório Técnico de Obra Pretendida em Pacaraima, evento de nº 0300841;

Termo Aditivo TJRR, evento de nº 0343860;

Disponibilidade Orçamentária, evento de nº 0341583;

Decisão pela abertura do processo exarada pela Procuradoria-Geral de

Justiça, evento de nº 0341610;

Ofício indagando os proprietários acerca do interesse na locação, evento de nº 0342445;

Resposta do Proprietário do Imóvel, evento de nº 0344058;

Estudo Técnico Preliminar, evento de nº 0343443;

Documentação do Imóvel, evento de nº 0344154;

Certidão Negativa de Débito do Imóvel, evento de nº 0367601;

Documentações dos Proprietários, eventos de nºs 0344232, 0346401 e 0344235;

Certidões Negativas dos Proprietários, eventos de nºs 0367639, 0344340, 0344341, 0344342, 0344343;

Procuração, evento de nº 0346170;

Disponibilidade Orçamentária, eventos de nº s 0345269 e 0354485;

Termo de Referência, evento de nº 0299683;

Aprovação do Termo de Referência pela Diretoria-Geral, evento de nº 0367663;

Procuração e Decisão Judicial, eventos de nºs 0369122 e 0369152;

Portaria de Composição da CPL, evento de nº 0370033;

Parecer emitido pela Comissão Permanente de Licitação, manifestando-se pela pela Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, X, da lei 8666/1993, em favor dos locadores **AIRTON VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 188.651.192-68, **CRISTINA VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 021.580.967-05, **MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF nº 182.779.262-00 e **CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA**, inscrita no CPF nº 001.361.837-78 referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.434,35 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para cada proprietário, perfazendo um valor de R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

Minuta de Contrato, evento 0369512;

É o relato do necessário. Passa-se à manifestação.

Inicialmente, registra-se que a análise da pretendida contratação ocorrerá à luz dos ditames da Lei nº 8.666/93, ante os critérios de conveniência e oportunidade, em que pese a sanção da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, qual seja, Lei nº 14.133, que encontra-se em vigor, desde a data de sua publicação, mas prevê a possibilidade da Administração Pública licitar ou contratar diretamente utilizando a Lei nº 8.666/93 ou esta *Novel* Lei. Veja-se:

Lei nº 14.133/2021:

[...]

Art. 191. Até o decurso do prazo de que trata o [inciso II do caput do art. 193](#), a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

[...]

Art. 193. Revogam-se:

[...]

II - a [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), a [Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002](#), e os [arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011](#), após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

A aplicação da Lei nº 8666/1993 neste caso dar-se-á pela necessidade da Administração readequar sua rotinas às novas regras estabelecidas no ordenamento jurídico, conforme determinado pelo sobredito art. 193 da Lei nº 14.133/2021 como *período de transição*.

Assim, em cumprimento ao disposto no artigo 38, inciso VI da Lei 8.666/93, passa-se à análise da pretendida contratação.

Com efeito, destaca-se que o objeto do presente parecer cinge-se aos aspectos meramente jurídicos envolvidos no procedimento trazido a exame, não cabendo a esta Assessoria Jurídica adentrar nas questões técnicas e econômicas, nem no juízo de conveniência e oportunidade da contratação pretendida. Antes de adentrar ao objeto *meritório* do presente, inicia-se a análise da regularidade processual:

Termo de Referência constante no evento de nº 0299683 delimitando o objeto, justificativa, especificações do objeto, responsabilidade das partes, valor do contrato, controle de execução e sanções administrativas, confira-se:

Art. 30. O Termo de Referência ou Projeto Básico deve conter, no mínimo, o seguinte conteúdo:

- I – declaração do objeto;
- II – fundamentação da contratação;
- III – descrição da solução como um todo;
- IV – requisitos da contratação;
- V – modelo de execução do objeto;
- VI – modelo de gestão do contrato;
- VII – critérios de medição e pagamento;
- VIII – forma de seleção do fornecedor;
- IX – critérios de seleção do fornecedor;
- X – estimativas detalhadas dos preços, com ampla pesquisa de mercado nos termos da Instrução Normativa nº 5, de 27 de junho de 2014; e
- XI – adequação orçamentária.

Certidões de regularidade do imóvel, bem como Certidões Negativas dos Proprietários, eventos de nºs 0344151, 0367601, 0367639, 0344340, 0344341, 0343420 e 0343434, em conformidade com as determinações do art. 195, § 3º, da Constituição Federal, art. 2º, da lei 9.012/1995 e art. 29, V, da Lei 8.666/93.

Disponibilidade financeira certificada, conforme informado pelo Departamento Financeiro – evento nº 0354485, a qual correrá por conta da Classificação Funcional Programática 03.091.004.2182, Categoria Econômica/Elemento de Despesa 339036, Subelemento 12, Fonte 101, em obediência ao que determina o art. 7º, §2º, inciso III, arts. 14 e 38, caput, todos da Lei 8.666/93, *in verbis*:

Art. 7º As licitações para a execução de obras e para a prestação de serviços obedecerão ao disposto neste artigo e, em particular, à seguinte seqüência:

§ 2º As obras e os serviços somente poderão ser licitados quando:

III - houver previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executadas no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma.

Art. 14. Nenhuma compra será feita sem a adequada caracterização de seu objeto e indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade de quem lhe tiver dado causa.

Consta a designação da Comissão de Licitação, evento de nº 0370033, em atendimento ao art. 38, inciso III, da Lei 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

III - ato de designação da comissão de licitação, do leiloeiro administrativo ou oficial, ou do responsável pelo convite.

Autorização emitida pela Autoridade Competente para abertura do

processo licitatório em tela, evento 0341610, atendimento ao art. 38¹, da Lei 8.666/93, bem como aprovação do Termo de Referência, evento de nº 0367663, em obediência ao art. 7º, inciso I da Lei nº 8.666/93.

Minuta Contratual dispendo acerca do objeto, custeio, vigência, recebimento, vínculo empregatício.

Feitas tais digressões, passa-se à análise meritória.

A licitação é regra, pois trata-se de procedimento administrativo por meio do qual a Administração Pública, mediante critérios preestabelecidos, isonômicos e públicos, busca escolher a melhor proposta para celebração do ato jurídico, em síntese, é um procedimento obrigatório que antecede a celebração de contratos pela Administração Pública, conforme prevê o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, veja-se:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Contudo, a legislação prevê exceções ao dever de licitar, *verbi gratia*, a Dispensa de Licitação, pois embora exista viabilidade jurídica de competição a lei autoriza a celebração direta do contrato ou mesmo determina a não realização de procedimento licitatório, o que se amolda ao caso em tela.

Cotejando os autos, verifica-se que a despesa orçada no valor total R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), com o fito de locar imóvel situado na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, poderá ocorrer por meio de contratação direta com Dispensa licitatória para locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Promotoria de Justiça de Pacaraima.

In casu, a contratação direta afigura-se possível mediante Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, *ipsis litteris*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

X - “para compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.”

Depreende-se do citado dispositivo que a Administração Pública poderá efetuar a locação por meio da Dispensa de Licitação, diante da impossibilidade do interesse estatal ser satisfeito por meio da locação de outro imóvel, já que as características do imóvel a ser locado, tais como, localização, dimensão, edificação e destinação, são por si sós causas relevantes, não tendo a Administração Pública opção de escolha, o que é o caso dos autos.

A contratação direta para locação pode ocorrer, desde que evidenciados três requisitos, conforme preleciona Marçal Justen Filho que ¹*“necessidade de imóvel para desempenho das atividades administrativas, adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais, compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado”*.

No caso trazido à análise, a contratação direta para locação do imóvel comercial supracitado, mostra-se lícita, vez que se amolda a hipótese legal supramencionada, tal como restam-se presentes os três requisitos suso mencionados no parágrafo anterior. Nesse sentido a necessidade de locar o imóvel para o desempenho das atividades administrativas encontra-se devidamente justificada, conforme Termo de Referência constante no evento de nº 0299683, confira-se:

2. DA JUSTIFICATIVA

O Ministério Público sendo uma instituição permanente, incumbida da defesa da ordem jurídica e dos interesses individuais indisponíveis, deve prestar seus serviços administrativos, jurídicos e receber o usuário em um ambiente adequado, organizado e no mínimo confortável, haja vista que a população é composta por pessoas idosas, pessoas portadoras de necessidades especiais, adultos, crianças, nacionais e estrangeiros, assim a pretendida locação se justifica pelos motivos que seguem:

2.1. Disponibilizar melhores condições no atendimento aos cidadãos do Município de Pacaraima, obtendo ampliação do espaço sem a necessidade de construção/e ou reforma do atual prédio, haja vista, constar nas pretensões futuras deste Órgão Ministerial a aquisição de terreno próprio e conseqüentemente futura construção da nova sede naquele Município;

2.2. O imóvel pretendido, descrito no objeto deste Termo de Referência encontra-se a cerca de 10(dez) metros de distância do atual endereço, onde hoje funciona a Promotoria de Justiça de Pacaraima, como o atual endereço já é conhecido pela população local e o novo endereço pretendido é na mesma rua, não haverá confusão de localização;

2.3. O novo Prédio da contratação pretendida, dispõem de vasto espaço físico com diversas salas, garagem coberta exclusiva para membros, auditório com capacidade para 28 (vinte e oito) pessoas, pois é o mesmo onde funcionou por vários anos a Comarca do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima em Pacaraima;

2.4. Outra característica relevante a ser observada justifica-se também, facilidade referente as futuras instalações do sistema de telefonia, acesso à internet, segurança dos membros, servidores e estagiários, facilidade de acesso aos cidadãos e outros fatores predominantes dentro das atividades atinentes a este Órgão Ministerial;

2.5. Também considerando, que o MPRR não disponibiliza ainda de imóvel próprio para instalação mencionada;

2.6. Considerando que o Município de Pacaraima não dispõem de prédios que se adequam as necessidades deste Órgão Ministerial para locação, não resta outra opção de escolha, pois existem imóveis para serem locados, mas que não atendem as necessidades para instalações da unidade acima descrita, ainda que, a localização não atende aos interesses do MPRR naquele Município;

2.7. O valor da locação e do metro quadrado do imóvel, conforme demonstrado na avaliação mercadológica em anexo (0344285) e contrato público TJRR (0343860), está condizente com o valor praticado no mercado imobiliário local do município de Pacaraima;

2.8. Denota-se que há uma grande diferença de espaço físico, estrutural em todos os aspectos avaliados entre o atual prédio (0300746) ocupado pela Promotoria daquele Município em comparação com o prédio objeto desta nova Contratação (0300751), o que trará grande vantajosidade ao MPRR, a seus membros, servidores, estagiários e principalmente melhorias significativas no atendimento a comunidade em geral daquele município;

2.9. Ante todo o exposto, apresentamos o Relatório Técnico CAE anexo (0300841), realizado pela servidora Tamires Moraes e Silva, Assessora Técnica da Coordenação de Arquitetura e Engenharia do MPRR, que constatou in loco os ganhos, melhorias favoráveis a contratação proposta.

Vê-se que há uma grande diferença de espaço físico, estrutural em todos os aspectos avaliados entre o atual prédio (0300746) ocupado pela Promotoria daquele Município em comparação com o prédio objeto desta nova Contratação (0300751), o que representa vantajosidade ao MPRR, a seus membros, servidores, estagiários e principalmente melhorias significativas no atendimento a comunidade em geral daquele ente municipal.

Por sua vez, o imóvel atenderá as necessidades estatais, à luz do interesse público, vez que resultará em economicidade e eficiência – porquanto o imóvel se encontra a cerca de 10(dez) metros de distância do atual endereço, onde hoje funciona a Promotoria de Justiça de Pacaraima, como o atual endereço já é conhecido pela população local e o novo endereço pretendido é na mesma rua, não haverá confusão de localização.

Anota-se, ainda, que a locação do pretendido imóvel é mais vantajosa, considerando que as futuras instalações do sistema de telefonia, acesso à internet, segurança dos membros, servidores e estagiários, facilidade de acesso aos cidadãos e outros fatores predominantes dentro das atividades atinentes a este Órgão Ministerial

Outrossim, a despesa oriunda da pretendida locação é compatível com os preços e parâmetros praticados no mercado de locação de imóveis, conforme se verifica nos laudos constantes nos eventos de números 0344285 e 0343860, o valor da pretendida locação e do metro quadrado do imóvel estão condizente com o valor praticado no mercado imobiliário local naquele município.

Observa-se que a pretendida contratação disponibilizará melhores condições nos serviços prestados pela Promotoria de Justiça de Pacaraima/RR,

especialmente no tocante a acessibilidade, visto que o imóvel objeto do presente procedimento tem 337,86 m², possui um amplo espaço, com diversas salas, auditório, conforme especificações do objeto, especialmente no item 4.2 do Termo de Referência, com o quadro comparativo dos dois prédios. **Sendo assim, existe pertinência lógica entre o imóvel escolhido e as necessidades administrativas devidamente delineadas acima, posto que a localização, as especificações do imóvel evidenciam que ele que atende ao interesse deste *Parquet* Estadual. Neste sentido colaciono o entendimento do Tribunal de Contas da União, veja-se:**

Acórdão 444/2008 – Plenário

(...)

9.2. determinar ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade que, ao proceder à compra ou à locação de imóvel, somente utilize o art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93, quando identificar um imóvel específico cujas instalações e localização evidenciem que ele é o único que atende o interesse da administração, fato que deverá estar devidamente demonstrado no respectivo processo administrativo; grifei.

Por derradeiro, quanto ao contrato que disporá sobre a relação jurídica das partes, resta verificado que a minuta constante no evento de nº 0369512 dispõe com clareza as condições para a execução, contemplando todas as cláusulas necessárias previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, sendo, portanto, aprovada por esta assessoria jurídica.

Em face do exposto, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, em favor dos locadores AIRTON VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 188.651.192-68, CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 021.580.967-05, MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 182.779.262-00 e CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 001.361.837-78 referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.434,35 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para cada proprietário, perfazendo um valor de R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

É o parecer, salvo melhor juízo, o qual submete-se á apreciação da Procuradoria-Geral de Justiça.

1Justen Filho, MARÇAL. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 8.666/93.18 ed. rev. Atual e Ampl. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019, pag. 522.



Documento assinado eletronicamente por **RICARDO DOS SANTOS CHAVES, Assessor(a) Jurídico**, em 19/07/2021, às 11:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0374910** e o código CRC **57B1304F**.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA
Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DECISÃO/PGJ

PROCESSO SEI Nº 263/2021-08

ORIGEM: Departamento Administrativo

ASSUNTO: Locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça de Pacaraima, localizada na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, pelo período de 60 (sessenta) meses.

1. Acolho, como razões de decidir, o parecer jurídico constante no evento de nº 0374910 – em respeito ao princípio da motivação.

2. Autorizo a contratação direta mediante Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/1993, em favor dos locadores AIRTON VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 188.651.192-68, CRISTINA VIEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 021.580.967-05, MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA, inscrito no CPF nº 182.779.262-00 e CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA, inscrita no CPF nº 001.361.837-78 referente ao valor mensal da locação do imóvel de R\$ 9.737,40 (nove mil, setecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), sendo R\$ 2.434,35 (dois mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e trinta e cinco centavos) para cada proprietário, perfazendo um valor de R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais), pelo período de 60 (sessenta) meses.

3. Autorizo a efetivação da Minuta Contratual constante no evento de nº 0369512.

4. À CPL para providências ulteriores.



Documento assinado eletronicamente por **JANAINA CARNEIRO COSTA**, **Procurador(a)-Geral de Justiça**, em 20/07/2021, às 07:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0375337** e o código CRC **6D8555C8**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

EXTRATO - PGJ/CPL

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO	
PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000263/2021-08
OBJETO:	Locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça de Pacaraima, localizada na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, pelo período de 60 (sessenta) meses.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADO:	AIRTON VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 188.651.192-68) CRISTINA VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 021.580.967-05) MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 182.779.262-00) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 001.361.837-78)
VALOR:	R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA ASSINATURA: DA	20 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/07/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0377459** e o código CRC **708F8467**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

OFÍCIO - CPL - Nº 65/2021

Ao Ilustríssimo Senhor
HUDSON INÁCIO DE SOUZA JÚNIOR
Diretor da Imprensa Oficial do Estado de Roraima
Boa Vista – RR

Assunto: Publicações de 22/07/2021.

Senhor Diretor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho, para publicação no Diário Oficial do Estado de Roraima, arquivo contendo o expediente da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:

- EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/07/2021, às 11:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0377525** e o código CRC **DFCBB1A7**.



**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE RORAIMA**

Av. Santos Dumont, nº 710 - Bairro São Pedro - CEP 69306-680 - Boa Vista - RR - www.mprrr.mp.br

DESPACHO

Concluídos os procedimentos nesta Comissão Permanente de Licitação.

Encaminho os autos ao Departamento Orçamentário e Financeiro para providências quanto a emissão da Nota de Empenho e à Seção de Compras, Contratos e Convênios para a confecção do Contrato, conforme Minuta 0369512, nos termos da Decisão ASSJURDG 0375337.

O Extrato da Dispensa de Licitação 0377459 será encaminhado para publicação nesta data e posteriormente efetuada a juntada.



Documento assinado eletronicamente por **KATIUSCIA CARVALHO ALBUQUERQUE TELES, Membro da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/07/2021, às 12:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0377738** e o código CRC **F4550B73**.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000263/2021-08
OBJETO:	Locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça de Pacaraima, localizada na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, pelo período de 60 (sessenta) meses.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADOS:	AIRTON VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 188.651.192-68) CRISTINA VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 021.580.967-05) MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 182.779.262-00) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 001.361.837-78)
VALOR:	R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	20 de julho de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/07/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0377459** e o código CRC **708F8467**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE**EXTRATO DA PORTARIA DE PA Nº 001/2021/PJMA/1ºTIT/MP/RR**

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio de seu representante ministerial, com atribuições perante a 1ª Titularidade da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e atuação na área referente à fundação privada, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, art. 33, inciso I da Lei nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima) e Resolução CPJ nº 004/16, **resolve instaurar Procedimento Administrativo - PA nº 001/2021/PJMA/1ºTIT/MP/RR**, com a necessidade de examinar a prestação de contas do ano base 2020 da Fundação Educativa e Cultural José Allamano, para posterior aprovação.

Boa Vista-RR, 22 de julho 2021.

LUIS CARLOS LEITÃO LIMA
Promotor de Justiça

Conceder dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Quantidade de dias	Período	Ano e Turno da Eleição	Processo SEI nº
EDLENE SILVA DOS SANTOS	01	16/07/2021	2018/2º Turno	19.26.1000000.0008148/2021-73
LINDOMAR OVIDIO SILVA	03	26 a 28/07/2021	2016/1º Turno	19.26.1000000.0008434/2021-39

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 21/07/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0376695** e o código CRC **512CDF6C**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BONFIM

EXTRATO DA PORTARIA DE PRORROGAÇÃO DO PA Nº 004/2019 – SIMP 000328-090/2021/MP/PJ/BONFIM

A Dra. Renata Borici Nardi, Promotora de Justiça Substituta respondendo pela Promotoria de Justiça de Bonfim-RR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos I, III e VIII, da Constituição da República Federativa do Brasil; pelo art. 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 – Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima; pelo artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP); e pelo artigo 31 da Resolução CPJ nº 004/2016; **DETERMINA a Prorrogação do Procedimento Administrativo (PA) Nº 004/2019 – SIMP Nº 328000-090/2021, que tem como objeto acompanhar e fiscalizar a instituição e implementação do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Ensino em Normandia.** Bonfim-RR, 15 de julho de 2021.

RENATA BORICI NARDI

Promotora de Justiça Substituta

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO SEI:	19.26.1000000.0000263/2021-08
OBJETO:	Locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça de Pacaraima, localizada na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, pelo período de 60 (sessenta) meses.
FUND. LEGAL:	Art. 24, X, da Lei nº 8.666/93.
CONTRATADOS:	AIRTON VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 188.651.192-68) CRISTINA VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 021.580.967-05) MARCOS ROGÉRIO VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 182.779.262-00) CRISTIANE VIEIRA DE SOUZA (CPF Nº 001.361.837-78)
VALOR:	R\$ 584.244,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil, duzentos e quarenta e quatro reais)
RATIFICAÇÃO:	Janaína Carneiro Costa Procuradora-Geral de Justiça
DATA DA ASSINATURA:	20 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **ANA PAULA VERAS DE PAULA, Presidente da Comissão Permanente de Licitação**, em 22/07/2021, às 11:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0377459** e o código CRC **708F8467**.

POLICIA CIVIL

PORTARIA Nº 1308/POLICIA CIVIL/CORREGEPOL/GAB, DE 20 DE JULHO DE 2021.

O Corregedor-Geral de Polícia Civil do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16, incisos X e XII e art. 137 das Leis Complementares n.º 055/2001 e 053/2001, respectivamente;

CONSIDERANDO o OFÍCIO-GABPJECAPCMITIT - Nº 0356421/2021 (Ep. [2190691](#)), o OFÍCIO Nº 3372/2020 – VE/SEC (Ep. [2455853](#)), o APF n.º 001/2012/1º DP (Ep's [2455888](#), [2455909](#) e [2455937](#)) e demais documentos anexados ao Processo SEI n.º 19105.011558/2021.11

RESOLVE:



Início Criar Mensagens Pendências Contratos Pesquisar Configurações Ajuda Sair

Informações salvas com sucesso!

Informações detalhadas da dispensa nº. 263/2021

Empenho

Suspender

Revogar

Anular

Voltar

Dispensa: 263/2021

Identificador no TCE:	58279	Valor da dispensa:	584.244,00
Processo administrativo:	263/2021	Soma dos lotes:	584.244,00
Data da dispensa:	20/07/2021	Soma das dotações:	584.244,00
Data do primeiro envio:	26/07/2021	Valor do resultado:	584.244,00
Data do último envio:	26/07/2021	(Valor da dispensa - Valor do resultado):	0,00
Com. Lic. responsável:	MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL / PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA		
Órgãos participantes:	PGJ	Enviada:	Sim
Finalidade :	Outros		
Modalidade :	Dispensa		
Regime de Execução :	Não Se Aplica		
Critério de Adjudicação:	Por Item		
Categoria do Objeto:	OUTROS		
Fundamentação Legal	Lei 8.666/1993, art. 24, X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;(Redação dada pela Lei 8.883/1994)		
Justificativa:	Disponibilizar melhores condições no atendimento aos cidadãos do Município de Pacaraima, obtendo ampliação do espaço sem a necessidade de construção/e ou reforma do atual prédio.		
Objeto:	Locação de imóvel com a finalidade de alocar a Promotoria de Justiça de Pacaraima, localizada na Rua Guiana s/nº, Lote 5, Quadra 15 no Município de Pacaraima/RR, pelo período de 60 (sessenta) meses.		

Dados do resultado

Publicações

Lote(s)

Anexo(s)

Histórico de transações

Histórico de solicitações de edição

Empenhos(s)

Inconsistência(s) preliminar(es)